上一頁 Página anterior



# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

# CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### **CERTIFICADO**

# Companhia de Importação e Exportação de Medicamentos Veng Long, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Maio de 1995, lavrada a fls. 93 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi constituída, entre San Kong Teng e Vong A Hong, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação de Medicamentos Veng Long, Limitada», em chinês «Veng Long I Iók Iao Han Cong Si», e em inglês «Veng Long Medicine Import & Export Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia do Manduco, n.º 16, 3.º andar, «B», e que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

## Artigo segundo

O objecto social é a importação e exportação de medicamentos, bem como de diversas mercadorias.

#### Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) San Kong Teng, uma quota no valor de cento e vinte mil patacas; e
- b) Vong A Hong, uma quota no valor de oitenta mil patacas.

## Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo de um conselho de gerência, sendo, desde já, nomeados:

- a) Gerente, o sócio San Kong Teng; e
- b) Subgerente, a sócia Vong A Hong.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta dos dois membros do conselho de gerência, sendo suficiente a assinatura de um gerente para os actos de mero expediente, bem como para os actos de comércio externo.

Três. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que forem eleitos.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

## Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

## Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

## Artigo oitavo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;
- b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;
- c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e
- d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

# Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da ge-

rência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

## Parágrafo primeiro

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

#### Parágrafo segundo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a sociedade é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Ana Soares*.

(Custo desta publicação \$ 1 453,30)

# CARTÓRIO PRIVADO MACAU

## CERTIFICADO

# Min Koi — Máscara, Grupo Cultural de Arte Dramática

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Maio de 1995, exarada a fls. 55 e 55 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi modificada a alínea b) do artigo décimo segundo dos estatutos da associação em epígrafe, a qual passa a ter a seguinte redação:

## Artigo décimo segundo

# (Quorum de funcionamento)

b) As deliberações sobre alterações dos estatutos ou dissolução exigem o voto favorável de três quartos do número total de associados.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 350,20)

# CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### **CERTIFICADO**

# Fábrica de Vestuário Lo Si, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Maio de 1995, lavrada a fls. 110 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi constituída, entre Lo Kit Meng e Chou Sou Wan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

## Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Vestuário Lo Si, Limitada», em chinês «Lo Si Chai I Iao Han Cong Si», e em inglês «Lo Si Garment Factory Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Almirante Magalhães Correia, sem número, edifício industrial Wai Hón Con Ip Chon Sam, 2.º andar, «C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

#### Artigo segundo

O objecto da sociedade é a confecção de artigos de vestuário e o comércio de importação e exportação de mercadorias.

#### Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, equivalentes a setecentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

- a) Uma quota de cento e trinta e cinco mil patacas, pertencente a Lo Kit Meng; e
- b) Uma quota de quinze mil patacas, pertencente a Chou Sou Wan.

# Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

## Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sen-

do, desde já, nomeado para essas funções o sócio Lo Kit Meng, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

#### Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, emjuízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados pelo gerente.

## Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

#### Parágrafo terceiro

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e
  - f) Constituir mandatários da sociedade.

## Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão con-

vocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

## Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, António J. Dias Azedo.

(Costo desta publicação \$ 1 479,60)

## CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### **CERTIFICADO**

# Sociedade de Desenvolvimento Predial Portobelo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Abril de 1995, lavrada a fls. 59 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-14, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Desenvolvimento Predial Portobelo, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

# Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Desenvolvimento Predial Portobelo, Limitada», em chinês «Mei Kuong Seng Iao Han Cong Si», e em inglês «Portobelo Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Campo, n.ºs 17 e 19, r/c, durará por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade a partir da data desta escritura.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

# Artigo segundo

Um. O seu objecto consiste no fomento predial, ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

#### Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) John Iu Ming Ho, uma quota no valor de nove mil patacas; e
- b) Mary Fern Ho, uma quota no valor de mil patacas.

## Artigo quarto

*Um.* É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência na cessão, assim como os sócios não cedentes, sendo o daquela exercido em primeiro lugar.

## Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de três, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

# Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

- a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;
- b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;
- c) Movimentar contas bancárias a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a

constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

- e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e
- f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

#### Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

#### Artigo sexto

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Dois. Porém, nos actos de mero expediente basta a assinatura de um dos membros da gerência.

# Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

#### Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

*Um.* A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

# Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

## Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que

seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 882,30)

# CARTÓRIO PRIVADO MACAU

## CERTIFICADO

# Companhia de Engenharia Yeng Chi Kit, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Maio de 1995, exarada a fls. 86 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 31, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

## Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Engenharia Yeng Chi Kit, Limitada», em chinês «Yeng Chi Kit Cong Cheng Iau Han Cong Si», e em inglês «Yeng Chi Kit Engineering Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida da Amizade, n.º 1 023, edifício Nam Fong, 2.º andar, «M-N», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

# Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta milhões e duzentas mil patacas, ou sejam duzentos e um milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de seis quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de vinte e dois milhões, cento e dez mil patacas, pertencente à sociedade «Companhia de Combustíveis Gold San (Internacional), Limitada»;
- b) Uma quota de dezassete milhões, oitocentas e noventa mil patacas, pertencente à sociedade «Companhia de Fomento Imobiliário Great Ace (Macau), Limitada»;
- c) Uma quota de cento e treze mil, duzentas e cinquenta patacas, pertencente a Jian Ming Lan, aliás Jimmy Lan;

- d) Uma quota de trinta e sete mil, setecentas e cinquenta patacas, pertencente a Chu Wai San; e
- e) Duas quotas iguais, de vinte e quatro mil e quinhentas patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Siu Koi Wing, solteiro, maior, residente em Macau, na Calçada do Tronco Velho, edifício Tong Fong Centre, 15.° andar, «D», e Lei Hok Hei, solteiro, maior, residente em Macau, no Caminho dos Artilheiros, n.° 15A, 3.° andar, «B».

## Artigo sétimo

## Parágrafo único

Sem prejuízo da faculdade de poderem sempre designar outras pessoas para o efeito, as sociedades «Companhia de Fomento Imobiliário Great Ace (Macau), Limitada» e «Companhia de Combustíveis Gold San (Internacional), Limitada», serão representadas, para todos os efeitos, nomeadamente nas assembleias gerais de sócios, por Jian Ming Lan, aliás Jimmy Lan, já identificado anteriormente.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 910,50)

# CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### **CERTIFICADO**

## Consultadoria Comercial Ma Iao, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Abril de 1995, lavrada a fls. 57 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 6, deste Cartório, foi constituída, entre Wu Tai-Sheng e Teng Ioi Kuok, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

## Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Consultadoria Comercial Ma Iao, Limitada», em chinês «Ou Mun Ma Iao Ku Man Iao Han Cong Si», e em inglês «Macau Horse's Friend Company Limited», e tem a sua sede na Taipa, na Estrada Governador Albano de Oliveira, edifício Jardim do Hipódromo, bloco IV, 3.º andar, «B», fre-

guesia de Nossa Senhora do Carmo, concelho das Ilhas, podendo a sociedade mudar o local da sede e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

#### Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, a prestação de serviços de consultadoria e apoio técnico à realização de quaisquer investimentos.

#### Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

## Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

- a) Uma quota de quarenta e nove mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Wu Tai-Sheng; e
- b) Uma quota de quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Teng Ioi Kuok.

## Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

## Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio Wu Tai-Sheng que, desde já, é nomeado gerente.

*Dois.* A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente.

*Três.* A sociedade pode constituir mandatários e o gerente delegar os seus poderes, podendo os respectivos actos recair em pessoas estranhas à sociedade.

Quatro. O gerente, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por qualquer outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, incluindo participação em sociedades já constituídas ou a constituir:
- c) Efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito, mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

## Artigo sétimo

Em caso algum a sociedade se obriga em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

#### Artigo oitavo

Os balanços serão encerrados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros apurados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

## Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, mediante carta registada com a antecedência de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *José Manuel de O. Rodrigues*.

(Custo desta publicação \$ 1 418,30)

# CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

# Sociedade de Desenvolvimento Predial Portosalvo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Abril de 1995, lavrada a fls. 65 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-14, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Desenvolvimento Predial Portosalvo, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

## Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Desenvolvimento Predial Portosalvo, Limitada», em chinês «Vai Kuong Seng Iao Han Cong Si», e em inglês «Portosalvo Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Campo, n. 17 e 19, r/c, durará por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade a partir da data desta escritura.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

#### Artigo segundo

*Um.* O seu objecto consiste no fomento predial ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

#### Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) John Iu Ming Ho, uma quota no valor de nove mil patacas; e
- b) Mary Fern Ho, uma quota no valor de mil patacas.

## Artigo quarto

*Um.* É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência na cessão, assim como os sócios não cedentes, sendo o daquela exercido em primeiro lugar.

#### Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de três, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

#### Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

- a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;
- b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;
- c) Movimentar contas bancárias a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e
- f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

#### Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

#### Artigo sexto

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

*Dois.* Porém, nos actos de mero expediente basta a assinatura de um dos membros da gerência.

## Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

#### Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formali-

dade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

## Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

## Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 838,60)

# CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

# Investimento Imobiliário Cheong Hung Hong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Maio de 1995, lavrada a fls. 109 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 24, deste Cartório, foi constituída, entre Choi Kok Seng, Sou Mou I, aliás To Mu Vi, Choi Kuok Chi e Lei Tong Hong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

# Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Investimento Imobiliário Cheong Hung Hong, Limitada», em chinês «Cheong Hung Hong Iao Han Cong Si», e em inglês «Cheong Hung Hong Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Cantão, número setenta,

edifício Yee On Court, rés-do-chão, Z, da freguesia da Sé, concelho de Macau.

#### Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitidos por lei e, especialmente, o investimento no sector imobiliário.

## Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

## Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Duas de quarenta mil patacas, subscritas, respectivamente, por Choi Kok Seng e Choi Kuok Chi; e

Duas de dez mil patacas, subscritas, respectivamente, por Sou Mou I, aliás To Mu Vi, e Lei Tong Hong.

# Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

# Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois grupos de gerentes, sendo dois do Grupo A e dois do Grupo B, e podendo todos eles ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. Os gerentes em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;
- c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e
- d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

*Três.* Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes.

Quatro. São, desde já, nomeados gerentes do Grupo A, os sócios Choi Kok Seng e Sou Mou I, aliás To Mu Vi, e do Grupo B, os sócios Choi Kuok Chi e Lei Tong Hong, os quais exercerão os respectivos cargos, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Cinco. Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, pelo gerente Choi Kok Seng, do Grupo A, e um dos gerentes do Grupo B, ou pelo gerente Choi Kuok Chi, do Grupo B, e um dos gerentes do Grupo A.

Seis. Para actos de mero expediente basta a intervenção de qualquer um dos gerentes.

#### Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

## Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 470,80)

# CARTÓRIO PRIVADO MACAU

## CERTIFICADO

# Remada — Administração de Restaurantes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Maio de 1995, exarada a fls. 82 e seguintes do livro de notas para

escrituras diversas n.º 31, deste Cartório, foi constituída, entre Chong Coc Veng, Lam Sio Tong e Chan Seong Lam, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Remada — Administração de Restaurantes, Limitada», em chinês «Lei Ma Tat Fat Chin Iao Han Cong Si», e em inglês «Remada Development Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, n.º 138, edifício Lei San, rés-do-chão, «C-D», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

# Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de gestão e administração de restaurantes e similares.

## Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

# Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de noventa mil patacas, ou sejam quatrocentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas iguais, de trinta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Chong Coc Veng, Lam Sio Tong e a Chan Seong Lam.

## Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

# Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

# Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo

ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

#### Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

#### Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

## Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir:
- c) Tomarou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e
  - f) Constituir mandatários da sociedade.

## Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

#### Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

#### Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

## Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que sejadada empenhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

#### Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 768,50)

# CARTÓRIO PRIVADO MACAU

## CERTIFICADO

# Sociedade de Desenvolvimento Predial San Hang Yip, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Abril de 1995, exarada a fls. 66 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Desenvolvimento Predial San Hang Yip, Limitada», em chinês «San Hang Yip Fat Chin Iau Han Cong Si», e em inglês «San Hang Yip Development Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Pequim, s/n, edifício Centro Comercial I Tak, 28.° andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

# Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de desenvolvimento predial.

## Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

## Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

Uma quota no valor nominal de quatro mil patacas, pertencente a Au Kam Sang; e

Duas quotas iguais, no valor nominal de três mil patacas cada, pertencentes a Liu Zhaoming e Lei Weng Nin.

# Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

## Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e dois vice-gerentes-gerais, sendo, desde já, nomeado gerente-geral o sócio Au Kam Sang e vice-gerentes-gerais os restantes sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

# Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e yalidamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois membros da gerência.

#### Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta eseis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

## Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

# Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos referidos no precedente parágrafo primeiro estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, subscrever, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Contrair ou conceder empréstimos, obter ou conceder quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e
  - f) Constituir mandatários da sociedade.

# Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

#### Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

## Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

## Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

#### Norma transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Jorge Novais Gonçalves*.

(Custo desta publicação \$ 1 917,30)

# **DECLARAÇÃO**

## **Bel Fuse Limited**

Eu, Maria Amélia da Conceição António, advogada, com escritório na Avenida da Praia Grande, n.º 57, 25.º, declaro, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/90/M, de 31 de Dezembro, que traduzi fielmente para a língua portuguesa um documento escrito em língua inglesa, o qual consiste numa Acta de Reunião do Conselho de Directores da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Bel Fuse Limited». A referida tradução e o documento a que a mesma se reporta, vão anexos à presente declaração e ocupam um total de quatro folhas.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Maio de mil novecentos e noventa e cinco.

— A Advogada, *Maria Amélia António*.

# TRADUÇÃO

# A todos quantos forem presentes estes documentos

Eu, Christopher Chan Cheuk, notário público, do 35th Floor, Sun Hung Kai Centre, n.º 30 Harbour Road, Hong Kong, devidamente admitido, autorizado e ajuramentado, exercendo em Victoria em Hong Kong, certifico, pelo presente, que o

anexo Acta da Direcção da «Bel Fuse Ltd.», uma sociedade devidamente constituída em Hong Kong, é uma fiel e verdadeira cópia de tal Acta, que a tal Acta é um fiel instrumento da deliberação aprovada na Reunião do Conselho de Directores em acordo com o pacto social da sociedade e que o presidente Lok, Hun Yun Henry (portador do bilhete de identidade de Hong Kong com o n.º B759040(2) tem poderes legais para assinar tal Acta como evidência de tal reunião de acordo com o pacto social e as leis de Hong Kong.

Em testemunho do que acima consta, assino o meu nome e apus o meu selo oficial aos cinco dias de Julho do ano de mil novecentos e noventa e quatro.

(assinatura ilegível e selo branco) Christopher Chan Cheuk notário público, Hong Kong.

## Apostilha

(Convenção de Haia de 5 de Outubro de 1961)

País: Hong Kong
 Este documento público

- 2. foi assinado por Christopher Chan Cheuk
- 3. actuando na qualidade de notário público
- 4. leva o selo/carimbo de Christopher Chan Cheuk.

## Certificado

- 5. No Tribunal Supremo
- 6. aos 7 de Julho de 1994
- 7. por Julian Betts Conservador Tribunal Supremo
- 8. N.º 1787/94
- 9. Selo/Carimbo

(Selo do Tribunal Supremo de Hong Kong)

10. Assinatura: (assinatura ilegível).

## Bel Fuse Ltd.

8/F Luk Hop Ind. Bldg., 8 Luk Hop St., San Po Kong Kowloon, H. K.

Tel: (852) 328-5515, 328-0041 Fax: (852) 352-3706

Fax: (852) 352-3706 Telex: HX49534 BELFS Acta da Reunião do Conselho da Direcção da Sociedade realizada na sede social, aos 8 de Março de 1994, pelas 10,00 horas

Presentes:

Daniel Bernstein Alexander Bernstein Henry Lok

- 1. Estando presente o *quorum*, Henry Lok tomou a presidência.
- O Conselho da Direcção aprovou as seguintes deliberações:
- a) «Bel Fuse Limited» estabelecerá uma sucursal em Macau, sob a denominação de «Bel Fuse Limited», com o capital afecto de MOP 10 000,00.
- b) Serão nomeados como gerentes da sucursal. Qualquer um deles tem poderes para assinar e outorgar todos os documentos necessários para concretizar quaisquer exercícios que são requeridos para o estabelecimento e exercício da actividade da sucursal. As suas identificações são as seguintes:

Nome : Joseph Meccariello

Estado civil : casado Naturalidade : Itália Nacionalidade : americana

Endereço : Av. Padre Tomás Pereira

s/n

Edif. Liking Court 4-D, E, F, Taipa, Macau

Nome : Kevin Branch Estado civil : solteiro

Naturalidade : Estados Unidos da Amé-

rica

Nacionalidade: americana

Endereço : Av. Padre Tomás Pereira

s/n

Edif. Liking Court 4-D, E, F, Taipa, Macau

Nome : Wong Kam Ling

Estado civil : casado Naturalidade : Hong Kong Nacionalidade : britânica (H.K.)

Endereço : 24/F., Flat A, Block 2,

Ronsdale Garden, 25 Tai Hang Drive Causeway Bay, Hong Kong

# Bel Fuse Ltd

8/F Luk Hop Ind. Bldg., 8 Luk Hop St., San Po Kong, Kowloon, H.K.

Tel:(852) 328-5515, 328-0041 Fax: (852) 352-3706

Telex: HX 49534 BELFS

Foi igualmente deliberado que a Sociedade e os gerentes da sucursal individualmente podem nomear representantes ou procuradores.

- 3. Foi também deliberado que a sucursal de Macau prosseguirá as seguintes actividades:
- (i) Estabelecer e manter os meios de armazenagem para aluguer e agir como agente transitário em nome dos seus clientes.
- (ii) Exercer a actividade de importador e exportador, comissionista, agente, negociante e comerciante por grosso e a retalho.
- (iii) Exercer qualquer outro negócio ou transacção que possa, na opinião da sucursal, ser vantajosa ou conveniente para a sucursal por extensão do seu exercício.
- (iv) Exercer quaisquer outros actos esporádicos ou que a sucursal julga conducente para atingir os objectivos acima mencionados ou qualquer um deles.
- 4. Fecho da reunião.

Nada mais foi discutido, a reunião foi dada por encerrada.

(assinatura ilegível) Presidente.

(Custo desta publicação \$ 2 074,90)

# CARTÓRIO PRIVADO MACAU

## CERTIFICADO

# Sociedade de Desenvolvimento Predial Portosanto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Abril de 1995, lavrada a fls. 68 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-14, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Desenvolvimento Predial Portosanto, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

## Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominacão de «Sociedade de Desenvolvimento Predial Portosanto, Limitada», em chinês «Hou Kuong Seng Iao Han Cong Si», e em inglês «Portosanto Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Campo, n.º 17 e 19, r/c, durará por tempo indeterminado, contando-se o início dasua actividade a partir da data desta escritura.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

#### Artigo segundo

Um. O seu objecto consiste no fomento predial, ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

#### Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) John Iu Ming Ho, uma quota no valor de nove mil patacas; e
- b) Mary Fern Ho, uma quota no valor de valor de mil patacas.

## Artigo quarto

*Um.* É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência na cessão, assim como os sócios não cedentes, sendo o daquela exercido em primeiro lugar.

# Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de três, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

## Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

- a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;
- b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;
- c) Movimentar contas bancárias a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e
- f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

# Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

#### Artigo sexto

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Dois. Porém, nos actos de mero expediente basta a assinatura de um dos membros da gerência.

## Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

# Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

*Um.* A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

#### Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

## Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 856,10)

# CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### **CERTIFICADO**

# Companhia de Investimento e Fomento Predial Chap Heng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Maio de 1995, exarada a fls. 54 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 10-A, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e oitavo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

## Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas iguais, no valor de cinquenta mil patacas cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Li Shewen e Ouyang Dianbo.

# Artigo oitavo

São nomeados gerentes os sócios Li Shewen e Ouyang Dianbo. Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira* 

(Custo desta publicação \$ 411,50)

# DECLARAÇÃO

# Winning Sharp Company Limited

Eu, Maria Amélia da Conceição António, advogada, com escritório na Avenida da Praia Grande, n.º 57, 25.º, declaro, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/90/M, de 31 de Dezembro, que traduzi fielmente para a língua portuguesa um documento escrito em língua inglesa, o qual consiste num pacto social da sociedade comercial de responsabilidade limitada, denominada «Winning Sharp Company Limited». A referida tradução e o documento a que a mesma se reporta, vão anexos à presente declaração e ocupam um total de três folhas

Cartório Privado, em Macau, aos três de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — A Advogada, *Maria Amélia António* 

#### A lei das sociedades

(Capítulo 32)

# Sociedade de responsabilidade limitada

# PACTO SOCIAL DE WINNING SHARP COMPANY LIMITED (CARACTERES CHINESES)

*Primeiro:* A denominação da Sociedade é «Winning Sharp Company Limited (caracteres chineses)».

Segundo: A sede social da Sociedade será em Hong Kong.

*Terceiro:* O objecto social da Sociedade é o seguinte:

- (24) Dedicar-se ao negócio de fabrico, instalação, manutenção, reparação e negociar em artigos eléctricos e electrónicos, instrumentos, dispositivos e aparelhos de todo o tipo e ainda peças para rádios, televisões e telecomunicações, materiais, equipamentos e provisões de todo o tipo, incluindo condensadores e aparelhos de resistência.
- (35) Dedicar-se ao negócio de natureza similar ou qualquer negócio que, na opinião

dos directores, seja conveniente para a Sociedade, e outros negócios que aparentem ser, directa ou indirectamente, capazes de ser exercidos pela Sociedade ou que possam realçar o valor ou beneficiar os bens e direitos da mesma.

(36) Fazer tudo que seja consequente ou que contribua para os objectivos acima referidos, em qualquer parte do mundo, como dirigentes, artesãos, agentes fornecedores, administradores, procuradores, concessionários, feitores ou como fabricantes, grossistas, retalhistas, distribuidores ou outros cargos separadamente ou em conjunto com outros.

Quarto: A responsabilidade dos sócios é limitada.

Quinto: O capital social da Sociedade é de HK\$ 10 000,00, dividido em 10 000 acções de HK\$ 1,00, cada. Após qualquer aumento de capital a Sociedade é livre para emitir quaisquer acções novas, seja em dólares de Hong Kong ou em qualquer outra divisa, seja parte numa moeda e parte noutra que podem ter anexos respectivamente direitos, privilégios, condições de preferência, diferidos ou especiais. Os direitos anexos a qualquer acção com preferência, diferidos, qualificados ou especiais direitos, privilégios ou condições só podem ser alterados ou negociados de acordo com o pacto social.

Nós, as várias pessoas, cujos nomes, endereços e descrições se encontram abaixo discriminados, formulamos o desejo de formar a Sociedade de acordo com este pacto social, concordando em subscrever o número de acções do capital da Sociedade, referenciadas junto aos nossos respectivos nomes:

Nome, endereços e descrições dos subscritores

Número de acções tomadas por cada subscritor

Por e em nome de Uma
Dutsun Court Company Limited
Luk Sui Fong, director
Unit A, 21/F, Thomson Comm. Bldg.,
8 Thomson Road, Wanchai,
Hong Kong.
Corporação

Por e em nome de Uma Canway Secretarial Services Co., Ltd. Luk Sui Fong, director Unit A, 21/F, Thomson Comm. Bldg., 8 Thomson Road, Wanchai, Hong Kong. Corporação

Número total de acções tomadas Duas

Datado neste dia oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três.

Testemunha das assinaturas supra:

Wong Lo Yuk secretário Unit A, 21/F, Thomson Comm. Blg., 8 Thomson Road, Wanchai, Hong Kong.

(Custo desta publicação \$ 1 357,00)

# CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

## Sino Acli Investimento e Consultadoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Maio de 1995, lavrada a fls. 127 do livro de notas para escrituras diversas n.º 84, deste Cartório, foi constituída, entre «Investimento e Gestão de Empresas Everspeed, Limitada» e Alexandre Rui Anacleto Xavier do Rego, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelo articulado em anexo:

## Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sino Acli Investimento e Consultadoria, Limitada», em inglês «Sino Acli Investment Limited», e em chinês «San Yek Lei Tau Chi Iao Han Cong Si», e terá a sua sede na Avenida da Praia Grande, n.º 57, Centro Comercial da Praia Grande, 11.º andar, sala 1 102, freguesia de S. Lourenço, concelho de Macau.

#### Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

## Artigo terceiro

O seu objecto social consiste na consultadoria de investimentos e apoio técnico nos domínios económico e financeiro.

#### Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de \$ 200 000,00 (duzentas mil) patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca,

nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota, no valor nominal de \$ 180 000,00 (cento e oitenta mil) patacas, subscrita pela sócia «Investimento e Gestão de Empresas Everspeed, Limitada»; e
- b) Uma quota, no valor nominal de \$20 000,00 (vinte mil) patacas, subscrita pelo sócio Alexandre Rui Anacleto Xavier do Rego.

## Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

#### Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeado gerente o sócio Alexandre Rui Anacleto Xavier do Rego.

#### Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

## Parágrafo segundo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

#### Parágrafo terceiro

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

## Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

#### Artigo nono

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

# Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 418,30)

# CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### **CERTIFICADO**

# Tenhon Investimentos e Gestão de Participações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Abril de 1995, lavrada de fls. 71 a 73 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 87-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

# Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Tenhon Investimentos e Gestão de Participações, Limitada», em chinês «Tenhon Tau Chi Iao Han Cong Si», e em inglês «Tenhon Investments Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 32, edifício do Banco Tai Fung, 7.º andar, apartamento 711.

# Artigo segundo

O objecto social consiste em investimentos no sector imobiliário, nomeadamente na aquisição de bens móveis ou direitos e participações sociais.

## Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

## Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) «Winkit Asia Limited», uma quota de duzentas e cinquenta mil patacas;
- b) Ho Hau Wah Edmund, uma quota de cento e vinte e cinco mil patacas; e
- c) Liu Chak Wan, uma quota de cento e vinte e cinco mil patacas.

## Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

#### Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerentegeral e dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

#### Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Liu Chak Wan, e gerentes os sócios Ho Hau Wah Edmund e a sociedade «Winkit Asia Limited», representada pelo referido Ho Hau Wah Edmund.

#### Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer membro da gerência.

#### Parágrafo único

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir:

- b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;
- c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e
- d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

#### Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

#### Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

## Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 479,60)

# CARTÓRIO PRIVADO MACAU

## **CERTIFICADO**

## Restaurante Litoral, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Maio de 1995, lavrada a fls. 66 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 6, deste Cartório, foi constituída, entre Ho Weng Pio, Maria Manuela Ribeiro Sales da Silva Ferreira, António José de Freitas, Lao Hin Chun e Chiang Pak Lam, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

# Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Restaurante Litoral, Limitada», em chi-

nês «Hoi Wán Chán Téng Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Almirante Sérgio, número duzentos e sessenta e um-A, rés-do-chão, loja «E», freguesia de São Lourenço, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede e estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

## Artigo segundo

O objecto social é a exploração de restaurante, podendo ainda a sociedade explorar outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

#### Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

## Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Uma quota de duzentas mil patacas, subscrita pelo sócio Ho Weng Pio;
- b) Uma quota de cento e vinte e cinco mil patacas, subscrita pela sócia Maria Manuela Ribeiro Sales da Silva Ferreira;
- c) Uma quota de cem mil patacas, subscrita pelo sócio António José de Freitas;
- d) Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Lao Hin Chun; e
- e) Uma quota de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Chiang Pak Lam.

# Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

## Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora

dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por quatro gerentes, divididos em dois grupos, designados por A e B, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

*Um.* A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de um dos gerentes de cada grupo.

Dois. Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Três. São, desde já, nomeados gerentes do Grupo A os sócios Ho Weng Pio e Chiang Pak Lam, atrás identificados, e do Grupo B o sócio António José de Freitas, atrás identificado, e a não-associada Cecília Sales da Silva, casada, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente na Rua de Santiago da Barra, torre III, quinto andar, «A», desta cidade.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes delegar os seus poderes, podendo os respectivos actos recair em pessoas estranhas à sociedade.

Cinco. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, incluindo participações em sociedades já constituídas ou a constituir;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito, mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

## Artigo sétimo

Em caso algum a sociedade se obriga em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

#### Artigo oitavo

Os balanços serão encerrados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros apurados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

#### Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por dois gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Maio de mil novecentos e noventa e cinco.

— O Notário, *José Manuel de O. Rodrigues*.

(Custo desta publicação \$ 1 768,50)

# CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### Buzhilin, Restaurantes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Abril de 1995, lavrada de fls. 54 a 56 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 13-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

## Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Buzhilin, Restaurantes, Limitada», em chinês «Bu Zhi Lin Iam Sek (Chap Tun) Iao Han Cong Si», e em inglês «Bu Zhi Lin Food & Beverage Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 41, rés-do-chão, loja «A».

## Artigo segundo

O objecto social consiste na exploração da actividade de restaurantes e estabelecimentos afins.

#### Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

# Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Ng Chon Meng, aliás Ng Chi Meng, uma quota de trinta e sete mil e quinhentas patacas;
- b) Sio Chan Tim, uma quota de trinta e sete mil e quinhentas patacas; e
- c) Sio Chan Lao, uma quota de vinte e cinco mil patacas.

## Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

#### Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por três gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

## Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

# Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta dos três gerentes, com excepção dos actos de mero expediente ou cujo valor não exceda cem mil patacas, caso em que se obriga com a assinatura conjunta de quaisquer dois.

## Artigo nono

Mediante autorização prévia da sociedade os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

## Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo

quando a lei prescrever outra forma de convocação.

#### Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 287,00)

# CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

## Artigos Eléctricos Veng Lei To Ut Fai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Maio de 1995, lavrada a fls. 59 e seguintes do livro de notas n.º 9, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Artigos Eléctricos Veng Lei To Ut Fai, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

# Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Artigos Eléctricos Veng Lei To Ut Fai, Limitada», em chinês «Veng Lei To Ut Fai Tin Hei Iao Han Cong Si», e em inglês «Veng Lei To Ut Fai Electric Appliances Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Ferreira do Amaral, n.º 13-E, rés-do-chão, freguesia de São Lázaro, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

## Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, o comércio de todos e quaisquer tipos de aparelhos eléctricos, bem como a importação e exportação de quaisquer produtos ou mercadorias, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

#### Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de cinco quotas, sendo uma, com o valor nominal de trinta e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Kuan Vai Hou, uma, com o valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Hui Hua Chen, uma, com o valor nominal de quinze mil patacas, pertencente à sócia Kuan Vai Man, uma, com o valor nominal de quinze mil patacas, pertencente à sócia Yeung Chit, e a restante quota, com o valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Wong Chi Man.

## Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado, ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

# Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

# Parágrafo segundo

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, no prazo mencionado no parágrafo anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

#### Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

- a) Por acordo com o sócio que a possuir;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto; e
- f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

## Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada, ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

## Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, integral ou parceladamente, conforme a mesma assembleia deliberar.

#### Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por um conselho de gerência composto por número ilimitado de gerentes, dividido em dois grupos, o Grupo A e o Grupo B, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até renunciarem a eles ou serem exonerados.

# Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;
- b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;
- c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;
- d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e
- e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

## Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

#### Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois membros do conselho de gerência, devendo um deles pertencer ao Grupo A e outro ao Grupo B, ou pelos respectivos procuradores.

# Parágrafo primeiro

Para actos de mero expediente, bem como para representar a sociedade junto da Direcção dos Serviços de Economia, nomeadamente para operações de comércio externo, bastará a assinatura de qualquer membro do conselho de gerência para obrigar a sociedade.

## Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados para integrarem o conselho de gerência:

Para o Grupo A: os sócios Kuan Vai Hou e Yeung Chit; e

Para o Grupo B: os sócios Hui Hua Chen, Kuan Vai Man e Wong Chi Man.

## Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

#### Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer local designado no aviso convocatório.

## Parágrafo único

A preterição do prazo ou dos formalismos previstos no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Paulo Tavares*.

(Custo desta publicação \$ 2 757,80)

# SOCIEDADE COMERCIAL CHI LONG INTERNACIONAL, LIMITADA

## Convocatória

Nos termos do artigo 41.º da lei das sociedades por quotas, é convocada uma Assembleia Geral da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade Comercial Chi Long Internacional, Limitada», para reunir no escritório dos advogados dra. Manuela António, drs. Jorge Novais Gonçalves e Paulo Ortigão de Oliveira, na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 25, edifício Montepio, 1.º andar, compartimento 13, em Macau, pelas quinze horas do dia 20 de Junho de 1995, com a seguinte:

## Ordem de trabalhos

- 1.º Análise da situação económicofinanceira da sociedade.
- 2.º Análise e deliberação sobre aumento de capital social, montante e respectivas condições da sua realização, subscrição de forma válida e eficaz.
- 3.º Análise da estrutura societária e modo de funcionamento da sociedade e

deliberação sobre a forma de a dotar de mais operacionalidade.

4.º Alteração do pacto social.

Macau, aos oito de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Gerente-Geral, *Yuan Wei*.

## 智囊國際有限公司

# 會議召集

茲根據公司組織章程第四十一條,召開 股東大會

地 點:安文娜大律師樓

澳門蘇亞雷斯博士大馬路,二十五 號,公務員互助大廈,壹樓十三室

時 間:一九九五年六月二十日,下午三時 正

會議議程:

第一項: 分析公司財政狀況;

第二項:分析及決議增加公司之資本金額及 其有關認購及繳付之條件,使其能 具有實際效力;

第三項:分析股份之結構及公司運作之方法 及決議有關能使公司之運作更爲有 效益的方式:

第四項: 修改公司章程。 澳門,一九九五年五月八日

總經理 袁煒

(Custo desta publicação \$ 726,70)

## CARTÓRIO PRIVADO MACAU

## CERTIFICADO

# Magnum — Investimento e Gestão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Maio de 1995, exarada a fls. 47 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Magnum — Investimento e Gestão, Limitada», em chinês «Man Chit Tau Chi Kun Lei Iao Han Cong Si», e em inglês «Magnum Company Limited», a qual se regerá pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

## Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Magnum — Investimento e Gestão, Li-

mitada», em inglês «Magnum Company Limited», e em chinês «Man Chit Tau Chi Kun Lei Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 57, edifício Centro Comercial da Praia Grande, 11.º andar, sala 1 102, freguesia de S. Lourenço.

## Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

#### Artigo terceiro

O seu objecto social consiste na actividade de investimento comercial e gestão de empresas e, bem assim, a prestação de quaisquer outros serviços conexos.

## Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, permitidos por lei.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$ 30 000,00 (trinta mil) patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota do valor nominal de \$25 000,00 (vinte e cinco mil) patacas, pertencente à sócia «Gestão de Empresas Interlink, Limitada»; e
- b) Uma quota do valor nominal de \$5 000,00 (cinco mil) patacas, pertencente à sócia «Mediadora Imobiliária Sunning, Limitada».

## Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

# Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada a sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral.

# Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes o nãosócio Lau Kok Cheong, aliás Lauw Kok Tjiang, solteiro, maior, residente em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 5, 3.º andar, «D», e a não-sócia Ho Yuk Ling, solteira, maior, residente na Rua de Santo António, n.º 4 a 10, edifício Nga Keng Garden, bloco 1, 4.º andar, «F».

# Parágrafo segundo

A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

## Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

## Parágrafo quarto

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

# Parágrafo quinto

Os gerentes, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

- a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades constituídas ou a constituir;
- b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer bens;
- c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real; e
- d) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos.

#### Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

## Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

#### Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 698,50)

# CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### **CERTIFICADO**

## Artigos Eléctricos Hollywood, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Maio de 1995, lavrada a fls. 54 e seguintes do livro de notas n.º 9, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Artigos Eléctricos Hollywood, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Artigos Eléctricos Hollywood, Limitada», em chinês «Ho Lei Vut Tin Hei Pin Lei Tim Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hollywood Electric Appliances Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Ferreira do Amaral, n.º 13-E, rés-do-chão, freguesia de São Lázaro, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro local, quando assim o entender.

## Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, o comércio de todos e quaisquer tipos de aparelhos eléctricos, bem como a importação e exportação de quaisquer produtos ou mercadorias, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

#### Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de cinco quotas, sendo uma, com o valor nominal de trinta e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Kuan Vai Hou, uma, com o valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Hui Hua Chen, uma, com o valor nominal de quinze mil patacas, pertencente à sócia Kuan Vai Man, uma, com o valor nominal de quinze mil patacas, pertencente à sócia Yeung Chit, e a restante quota, com o valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Wong Chi Man.

#### Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade que se reserva o direito de preferência na 'aquisição, pelo valor do último balanço aprovado ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar

## Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

## Parágrafo segundo

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, no prazo mencionado no parágrafo anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

## Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

- a) Por acordo com o sócio que a possuir;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada.

adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

- c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto; e
- f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

#### Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada, ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

#### Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, integral ou parceladamente, conforme a mesma assembleia deliberar.

# Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por um conselho de gerência composto por um número ilimitado de gerentes, dividido em dois grupos, o Grupo A e o Grupo B, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até renunciarem a eles ou serem exonerados.

## Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;

- b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;
- c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;
- d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e
- e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

# Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

## Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados conjuntamente por dois membros do conselho de gerência, devendo um deles pertencer ao Grupo A e outro ao Grupo B, ou pelos respectivos procuradores.

## Parágrafo primeiro

Para actos de mero expediente, bem como para representar a sociedade junto da Direcção dos Serviços de Economia, nomeadamente para operações de comércio externo, bastará a assinatura de qualquer membro do conselho de gerência para obrigar a sociedade.

## Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados para integrârem o conselho de gerência:

Para o Grupo A: os sócios Kuan Vai Hou e Yeung Chit; e

Para o Grupo B: os sócios Hui Hua Chen, Kuan Vai Man e Wong Chi Man.

# Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais

reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

#### Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer local designado no aviso convocatório.

# Parágrafo único

A preterição do prazo ou dos formalismos, previstos no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Paulo Tavares*.

(Custo desta publicação \$ 2 757,80)

# CARTÓRIO PRIVADO MACAU

# CERTIFICADO

# Companhia de Materiais de Construção Veng Chan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Maio de 1995, lavrada a fls. 98 e seguintes do livro n.º 84, deste Cartório, foi constituída, entre Fok Tim Kai e Ho Sin Keng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

# Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Materiais de Construção Veng Chan, Limitada», em chinês «Veng Chan Kin Choi Iao Han Cong Si», e em inglês «Veng Chan Construction Materials Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Camilo Pessanha, número 21, rés-do-chão, freguesia da Sé.

# Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

## Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

## Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio de materiais de construção e o comércio geral de importação e exportação.

#### Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio ou prestação de serviços, permitidos por lei.

#### Artigo quarto

Um. O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Fok Tim Kai; e
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencente à sócia Ho Sin Keng.

Dois. A quota do sócio Fok Tim Kai é realizada pelo valor do activo líquido do passivo, do estabelecimento comercial denominado «Weng Chan Hou», instalado na Rua de Camilo Pessanha, número 21, inscrito na cadastro industrial sob o número 06 002, que é integrado na sociedade.

*Três.* A quota da restante sócia é realizada em dinheiro.

# Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

## Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

## Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência ou de seus procuradores

## Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

#### Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

## Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

## Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

## Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 645,90)

## CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### **CERTIFICADO**

## Fomento Comercial Premier, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Maio de 1995, exarada a fls. 51 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fomento Comercial Premier, Limitada», em inglês «Premier Company Limited», e em chinês «Neng Chon Seong Ip Fat Chin Iao Han Cong Si», a qual se regerá pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fomento Comercial Premier, Limitada», em inglês «Premier Company Limited», e em chinês «Neng Chon Seong Ip Fat Chin Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 57, edifício Centro Comercial da Praia Grande, 11.º andar, sala 1 102, freguesia de S. Lourenço.

#### Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

## Artigo terceiro

O seu objecto social consiste no estudo, análise e prospecção do mercado para o fomento do comércio internacional, elaboração de projectos para investimentos e, ainda, a prestação de outros serviços conexos.

# Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, permitido por lei.

# Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$ 30 000,00 (trinta mil) patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota do valor nominal de \$ 25 000,00 (vinte e cinco mil) patacas, pertencente à sócia «Gestão de Empresas Interlink, Limitada»; e
- b) Uma quota do valor nominal de \$5 000,00 (cinco mil) patacas, pertencente à sócia «Mediadora Imobiliária Sunning, Limitada».

## Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

## Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada a sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral.

#### Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes o não-sócio Lau Kok Cheong, aliás Lauw Kok Tjiang, solteiro, maior, residente em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 5, 3.º andar, «D», e a não-sócia Ho Yuk Ling, solteira, maior, residente na Rua de Santo António, n.º 4 a 10, edifício Nga Keng Garden, bloco 1, 4.º andar, «F».

## Parágrafo segundo

A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

## Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

#### Parágrafo quarto

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

## Parágrafo quinto

Os gerentes, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

- a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades constituídas ou a constituir;
- b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer bens;

- c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real; e
- d) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos.

#### Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

## Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

## Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 698,50)

# CARTÓRIO PRIVADO MACAU

## **CERTIFICADO**

# Sociedade de Engenharia do Ar-Condicionado Meng Seng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Maio de 1995, lavrada a fls. 72 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Lei Chio Meng, Choi Wai Lei e Wong, Chung Lee Johnny, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

## Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Engenharia do Ar-Condi-

cionado Meng Seng, Limitada», em chinês «Meng Seng Lang Hei Cong Cheng Iao Han Cong Si», e em inglês «Win Wings Engineering Limited», com sede em Macau, na Rua de Xangai, n.º 175, edifício Chong Wa Chong Seong Wui, 18.º andar, «H».

# Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

#### Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a actividade de montagem, manutenção e reparação de máquinas de ar-condicionado, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria.

# Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitocentas mil patacas, equivalentes a quatro milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

Uma de trezentas e vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Lei Chio Meng;

Uma de duzentas e quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Choi Wai Lei; e

Uma de duzentas e quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Wong, Chung Lee Johnny.

# Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo dos sócios, desde já nomeados gerentes, por tempo indeterminado, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme deliberação da assembleia geral.

*Dois.* A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

*Três.* Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independente do prazo por que forem eleitos.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar, total ou parcialmente, os seus poderes de gerência.

## Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência

# Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de parte de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre herdeiros dos sócios.

## Artigo oitavo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;
- b) Alienar, por venda, troca ou título oneroso, quaisquer bens sociais;
- c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipotecas ou ónus sobre quaisquer bens sociais;
- d) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos; e
- e) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito.

## Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões podem realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou os seus representantes.

Quatro. Os sócios podem fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da assembleia geral, mediante mandato conferido por simples carta.

## Artigo décimo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

#### Norma transitória

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Luís Reigadas*.

(Custo desta publicação \$ 1 768,50)

## CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### **CERTIFICADO**

# Sociedade de Gestão de Propriedades Chon Leong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 9 de Maio de 1995, a fls. 130 e seguintes do livro de notas n.º 14, deste Cartório, Ho Weng Cheong e Chang Wai I constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Gestão de Propriedades Chon Leong, Limitada», em chinês «Chon Leong Mak Ip Kun Lei Iao Han Cong Si», e em inglês «Chon Leong Estate Management Limited», e tem a sua sede na Avenida da Praia Grande, número oitocentos e quinze, primeiro e segundo andares, edifício Centro Comercial Talento, freguesia da Sé, concelho de Macau, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

## Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

## Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a actividade de administração de bens imóveis, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

## Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, correspondendo à soma de duas quotas, no valor de vinte e cinco mil patacas cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Ho Weng Cheong e Chang Wai I.

# Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

#### Artigo sexto

A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes.

## Parágrafo primeiro

Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

# Parágrafo segundo

Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

- a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;
- b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e
- c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

## Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negó-

cios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

## Artigo sétimo

A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

## Parágrafo primeiro

É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

# Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

## Artigo nono

As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

## Parágrafo primeiro

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

# Parágrafo segundo

As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts*.

(Custo desta publicação \$ 1 610,90)

# CARTÓRIO PRIVADO MACAU

# CERTIFICADO

# Companhia de Investimento e Administração Imobiliária Hip Li, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Maio de 1995, lavrada

a fls. 17 e seguintes do livro n.º 1, deste Cartório, foi constituída por Lo Seng Chung e Law Kin Chong, gerente e em representação da sociedade «Ko Io — Investimento Imobiliário, Limitada», uma sociedade com a denominação em epígrafe, cujos estatutos se regulam pelos artigos em anexo:

## Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento e Administração Imobiliária Hip Li, Limitada», em chinês «Hip Li Mat Ip Tao Chi Kun Lei Iao Han Cong Si», e em inglês «Hip Li Properties Investment and Management Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Campo, n.º 53, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

## Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o investimento e a administração de imobiliários, podendo vir a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

#### Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

# Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil patacas, subscrita pela sócia «Ko Io Investimento Imobiliário, Limitada»; e
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Lo Seng Chung.

## Artigo quinto

*Um.* A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

#### Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por três gerentes, sócios ou não.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração, e exercerão os seus cargos por tempo indeterminado.

Três. São, desde já, nomeados gerentes o sócio Lo Seng Chung e os não-sócios Law Kin Chong, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida da Praia Grande, n.ºs 3-7, edifício Kam Fai, 17.º andar, F, em Macau, e Lo Io Chong, casado, de nacionalidade portuguesa e residente na Rua de Tomás da Rosa, n.º 6, edifício Broadway Centre, 10.º andar, N, em Macau.

# Artigo sétimo

*Um.* A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, pela assinatura de qualquer um dos gerentes.

Dois. Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e
- e) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito, sob quaisquer modalidades.

#### Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

#### Artigo nono

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

## Artigo décimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação, podendo o sócio ausente fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

# Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Pedro Leal*.

(Custo desta publicação \$ 1 882,30)

# CARTÓRIO PRIVADO MACAU

## CERTIFICADO

# Sociedade de Desenvolvimento Predial Portonovo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Abril de 1995, lavrada a fls. 62 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-14, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Desenvolvimento Predial Portonovo, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

#### Artigo primeiro

*Um.* A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Desenvolvimento Predial Portonovo, Limitada», em chinês «San Kuong Seng Iao Han Cong Si», e em inglês «Portonovo Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Campo, n.ºs 17 e 19, r/c, durará por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade a partir da data desta escritura.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

#### Artigo segundo

Um. O seu objecto consiste no fomento predial, ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

## Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) John Iu Ming Ho, uma quota no valor de nove mil patacas; e
- b) Mary Fern Ho, uma quota no valor de mil patacas.

# Artigo quarto

*Um.* É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência na cessão, assim como os sócios não cedentes, sendo o daquela exercido em primeiro lugar.

# Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de três, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

# Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

- a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;
- b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;
- c) Movimentar contas bancárias a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e
- f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

# Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

## Artigo sexto

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

*Dois.* Porém, nos actos de mero expediente basta a assinatura de um dos membros da gerência.

#### Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

#### Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

*Um.* A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

## Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

#### Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 899,80)

# CARTÓRIO PRIVADO MACAU

# CERTIFICADO

# Sociedade de Obras Públicas Chun Yuen, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Maio de 1995, exarada a fls. 142 e seguintes do livro de escrituras n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Chan, Chun Leung e Chun, Yin Ying, uma sociedade comercial por quotas com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

# Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Obras Públicas Chun Yuen,

Limitada», em chinês «Chun Yuen Kong Cheng Iao Han Cong Si», e eminglês «Chun Yuen Engineering Services Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Campo, n.º 6, edifício Kin Fai, 7.º andar, «C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

## Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

#### Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a realização de obras públicas.

## Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas iguais, de vinte e cinco mil patacas, subscritas por cada um dos sócios.

## Artigo quinto

*Um*. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

# Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. São, desde já, nomeados gerentes os sócios.

## Artigo sétimo

*Um*. A gerência obriga-se, em quaisquer actos ou contratos, mediante a assinatura de um gerente.

Dois. É expressamente proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e à gerência obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao mesmo objecto.

#### Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Natália Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 199,40)

# CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### **CERTIFICADO**

# Associação dos Empregados Jovens do Hospital Kiang Wu de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Abril de 1995, exarada a fls. 134 e seguintes do livro n.º 1, deste Cartório, foi constituída a associação com a denominação em epígrafe, que se regerá pelos estatutos constantes dos artigos em anexo:

## Artigo primeiro

A «Associação dos Empregados Jovens do Hospital Kiang Wu de Macau», em chinês «Ou Mun Kiang Wu I Yun Un Cong Cheng Lin Vui», adiante designada por Associação, é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

## Artigo segundo

A Associação tem a sua sede em Macau, na sede do Hospital Kiang Wu, sita na Rua de Coelho do Amaral.

## Artigo terceiro

São fins da Associação:

- a) Promover a cooperação e união dos seus sócios, no que respeita à sua actividade profissional;
- b) Organizar e implementar cursos de formação profissional, nomeadamente na área de gestão, entre os sócios; e
- c) Promover e desenvolver actividades de natureza cultural, recreativa e desportiva

## Artigo quarto

*Um.* Os sócios podem ser ordinários e honorários.

Dois. Podem ser sócios ordinários todas as pessoas singulares com vínculo laboral ao Hospital Kiang Wu, e com a idade compreendida entre dezoito e quarenta e nove anos, que preencherem os requisitos estatutariamente exigíveis e cuja candidatura seja aceite pela Direcção.

Três. Podem ser sócios honorários as pessoas singulares que, devido ao seu mérito, dedicação ou contributo à Associação, sejam propostas pela Direcção e admitidas pela Assembleia Geral.

# Artigo quinto

Os sócios ordinários devem pagar uma jóia e quota mensal, nos termos que vierem a ser definidos e aprovados pela Direcção.

## Artigo sexto

São direitos dos sócios:

- a) Elegerem e serem eleitos para qualquer cargo da Associação;
- b) Requererem a convocação das reuniões extraordinárias da Assembleia Geral;
  - c) Participarem nas assembleias gerais;
- d) Participarem em todas as actividades organizadas pela Associação; e
- e) Gozarem de todos os benefícios concedidos pela Associação.

## Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

- a) Cumprirem os estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Pagarem pontualmente a quota mensal; e

c) Contribuírem, com todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação.

#### Artigo oitavo

São motivos para a exclusão dos sócios:

- a) A cessação do vínculo laboral referido no número dois do artigo quarto destes estatutos;
- b) O não pagamento das quotas por tempo igual ou superior a vinte e quatro meses; e
- c) A prática de actos prejudiciais ao bom nome e interesses da Associação.

#### Artigo nono

Um. São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

Dois. Os membros dos órgãos da Associação são eleitos entre os sócios ordinários, em Assembleia Geral, tendo o respectivo mandato a duração de dois anos, sendo permitida a sua reeleição.

#### Artigo décimo

As eleições são feitas por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos, salvo quando a lei exigir outra maioria.

#### Artigo décimo primeiro

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios ordinários.

## Artigo décimo segundo

Compete à Assembleia Geral:

- a) Orientar superiormente e definir as actividades da Associação;
- b) Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas competências legais ou estatutárias de outros órgãos;
- c) Aprovar as alterações aos estatutos da Associação;
- d) Eleger e destituir a sua Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal;
- e) Aprovar o balanço, relatório e contas anuais;
- f) Deliberar sobre a dissolução da Associação; e

g) O exercício das demais competências que a lei lhe atribui.

#### Artigo décimo terceiro

*Um.* A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano.

Dois. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente:

- a) Por convocação do seu presidente;
- b) A requerimento da Direcção ou do Conselho Fiscal; e
- c) A requerimento de, pelo menos, metade dos sócios ordinários, no pleno gozo dos seus direitos.

## Artigo décimo quarto

Um. A Assembleia Geral funcionará à hora marcada na convocatória, com a maioria dos sócios, ou decorridos trinta minutos, com qualquer número de sócios presentes.

Dois. Se a Assembleia Geral tiver sido convocada a pedido dos sócios, é necessária a presença de um número não inferior ao dos sócios que subscreveram o requerimento.

## Artigo décimo quinto

Salvo o disposto no artigo seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos.

## Artigo décimo sexto

*Um.* As deliberações sobre as alterações aos presentes estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de sócios presentes na Assembleia Geral.

Dois. As deliberações sobre a dissolução da Associação exigem o voto favorável de três quartos do número total de sócios.

# Artigo décimo sétimo

As reuniões da Assembleia Geral são presididas por uma Mesa constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

## Artigo décimo oitavo

Um. A Direcção é constituída por um número ímpar de membros, num mínimo de quinze e num máximo de dezanove, que elegem, entre si, um presidente, dois vice-presidentes, um tesoureiro, sendo os demais directores.

*Dois.* Os directores, a que se refere o número anterior, podem organizar-se em comissões permanentes.

Três. A Direcção pode nomear, para cada sector de actividade da Associação, um director que superintenda sobre a actividade que lhe for confiada.

## Artigo décimo nono

#### Compete à Direcção:

- a) Dirigir, administrar e manter as actividades da Associação, de acordo com as orientações da Assembleia Geral;
- b) Admitir sócios e expulsá-los nos termos do artigo oitavo;
- c) Elaborar o relatório e as contas anuais referentes ao mesmo;
- d) Constituir mandatários e representar a Associação, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo seguinte;
- e) Estabelecer a estrutura e a orgânica dos serviços administrativos da Associacão;
- f) Convidar pessoas que, pelos seus conhecimentos e experiência técnico-profissional, possam desempenhar o cargo de conselheiros da Direcção; e
- g) Exercer quaisquer outras competências que não sejam atribuídas, por lei ou pelos presentes estatutos, aos outros órgãos sociais.

#### Artigo vigésimo

Um. A Associação será representada, em juízo ou fora dele, pelo presidente da Direcção, com excepção dos actos referidos no número quatro deste artigo.

Dois. Na ausência ou impedimento do presidente, este será substituído por um dos vice-presidentes que, nos seus impedimentos, será substituído pelo membro da Direcção por esta nomeado para o efeito.

Três. A Direcção poderá ainda conferir por acta a representação da Associação a qualquer membro da Direcção ou a mandatário por ela designado.

Quatro. Para a abertura de contas bancárias ou a sua movimentação, são necessárias as assinaturas do tesoureiro, conjuntamente com a do presidente ou a de um vice-presidente da Direcção.

## Artigo vigésimo primeiro

O Conselho Fiscal é formado por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo vigésimo segundo

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar e dar parecer sobre o relatório e as contas da Associação; e
- c) Exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam legalmente conferidas.

## Artigo vigésimo terceiro

Constituem receitas da Associação todos os rendimentos que, a qualquer título, lhe sejam atribuídos ou a que venham a ter direito e, designadamente, as quotas, jóias, subsídios e donativos.

## Artigo vigésimo quarto

As despesas da Associação deverão cingir-se às receitas cobradas.

## Artigo vigésimo quinto

Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Natália Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 3 344,40)

# CARTÓRIO PRIVADO MACAU

## CERTIFICADO

# Agência Comercial San Pou Yu (Macau), Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 9 de Maio de 1995, a fls. 137 e seguintes do livro de notas n.º 7, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial San Pou Yu (Macau), Limitada», em chinês «San Pou Yu Chap Tun (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e em

inglês «San Pou Yu (Macau) Limited», com sede na Avenida da Amizade, s/n.º, edifício Nam Fong, 2.º andar, «O», freguesia da Sé, concelho de Macau.

# Artigo segundo

A sua duração é indeterminada, com o início a contar da data desta escritura.

## Artigo terceiro

O objecto social é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

## Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

- a) Bi Zhizhang, cinquenta e duas mil patacas; e
- b) Tang Yinghua, quarenta e oito mil patacas.

## Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

## Artigo sexto

A gerência pertence aos sócios, sendo nomeados gerente-geral Bi Zhizhang e subgerente-geral Tang Yinghua, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

# Artigo sétimo

A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer membro da gerência.

#### Artigo oitavo

Os membros da gerência, além das suas atribuições próprias e das que lhes forem confiadas pela assembleia geral, têm ainda plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outro modo, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, bens e direitos;

- c) Movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos; e
- d) Contrair empréstimos e obter outras formas de financiamento.

# Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

#### Artigo décimo

Um. As assembleias gerais, quando alei não prescrever outras formalidades, são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral podem realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Quatro. Os sócios podem fazer-se representar por qualquer outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 330,80)

# CARTÓRIO PRIVADO MACAU

# CERTIFICADO

# Fortune's Palace — Sauna e Diversões, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Maio de 1995, lavrada a fls. 1 e seguintes do livro n.º 85, deste Cartório, foi constituída, entre «Millionaire's Palace — Karaoke, Sauna e Diversões, Limitada» e «Paradise Fortune — Gestão e Participações, Limitada», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

## Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fortune's Palace — Sauna e Diversões, Limitada», em chinês «Choi San Wong Kong Yu Lok Iao Han Cong Si», e em inglês «Fortune's Palace Amusement Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua do Tesouro, números 6 e 8, rés-do-chão, freguesia de São Lourenço.

#### Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

#### Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

#### Artigo terceiro

O seu objecto social é a exploração de bares, centro de massagens, salão de dança e outras diversões conexas, assim como a prestação de serviços de gestão.

# Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

#### Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Uma quota, no valor nominal de cinquenta e uma mil patacas, pertencente à sócia «Millionaire's Palace Karaoke, Sauna e Diversões, Limitada»; e
- b) Uma quota, no valor nominal de quarenta e nove mil patacas, pertencente à sócia «Paradise Fortune Gestão e Participações, Limitada».

## Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

#### Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral o não-sócio António Chui Yuk Lum, casado, residente em Macau, na Rua do Tesouro, números 6 e 8, rés-do-chão, e vice-gerentes--gerais os não-sócios Wu Ka I, aliás Miguel Wu, casado, residente em Macau, na Rua de Xangai, número 150, rés-do-chão, Ung Choi Kun, casado, residente em Macau, na Avenida de Horta e Costa, número 61, rés--do-chão, Lam Mui Sang, casado, residente em Macau, na Rua Nova à Guia, número 2-A, rés-do-chão, e Fong Chu Kuan, casado, residente em Macau, na Rua do Padre António Roliz, número 44, edifício Fortune Tower, bloco B, 13.° andar, letra «N».

## Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, em todos os seus actos e contratos, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência ou de seus procuradores, com as seguintes excepções:

- a) Actos referidos na alínea d) do parágrafo quarto deste artigo, para os quais se exigem também duas assinaturas, sendo, porém, obrigatoriamente uma do grupo composto pelo gerente-geral António Chui Yuk Lum e vice-gerente-geral Ung Choi Kun, e a outra do grupo composto pelos vice-gerentes-gerais Wu Ka I, aliás Miguel Wu, e Lam Mui Sang; e
- b) Actos referidos nas restantes alíneas do parágrafo quarto deste artigo, para os quais se exigem assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da gerência ou de seus procuradores.

#### Parágrafo segundo

Para os actos de mero expedidente basta a assinatura de qualquer um membro da gerência.

## Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

#### Parágrafo quarto

Nos termos do parágrafo primeiro deste artigo, os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir:
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e
- e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza.

# Parágrafo quinto

É expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

#### Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 2 232,50)

# CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

# Paradise Fortune — Gestão e Participações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Maio de 1995, lavrada a fls. 144 e seguintes do livro n.º 84, deste Cartório, foi constituída, entre António Chui Yuk Lum, Wu Ka I, aliás Miguel Wu, Ung Choi Kun, Lam Mui Sang e Fong Chu Kuan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

# Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Paradise Fortune — Gestão e Participações, Limitada», em chinês «Tin Choi Yu Lok Kwun Lei Iao Han Cong Si», e em inglês «Paradise Fortune Amusement Management Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua do Tesouro, números 6 e 8, rés-do-chão, freguesia de São Lourenço.

#### Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

# Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

# Artigo terceiro

O seu objecto social é a prestação de serviços de gestão e a participação em sociedades.

# Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá de-

dicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

## Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de quarenta e nove mil patacas, ou sejam duzentos e quarenta e cinco mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio António Chui Yuk Lum;
- b) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Wu Ka I, aliás Miguel Wu;
- c) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Ung Choi Kun:
- d) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Lam Mui Sang: e
- e) Uma quota, no valor nominal de nove mil patacas, pertencente ao sócio Fong Chu Kuan.

## Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

## Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral o sócio António Chui Yuk Lum, e vice-gerentes-gerais os restantes sócios.

## Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, em todos os seus actos e contratos, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência ou de seus procuradores, com as seguintes excepções:

- a) Actos referidos na alínea d) do parágrafo quarto deste artigo, para os quais se exigem também duas assinaturas, sendo, porém, obrigatoriamente uma do grupo composto pelo gerente-geral António Chui Yuk Lum e vice-gerente-geral Ung Choi Kun, e a outra do grupo composto pelos vice-gerentes-gerais Wu Ka I, aliás Miguel Wu, e Lam Mui Sang; e
- b) Actos referidos nas restantes alíneas do parágrafo quarto deste artigo, para os quais se exigem assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da gerência ou de seus procuradores.

#### Parágrafo segundo

Para os actos de mero expedidente basta a assinatura de qualquer um membro da gerência.

#### Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

# Parágrafo quarto

Nos termos do parágrafo primeiro deste artigo, os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens:
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e
- e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza.

#### Parágrafo quinto

É expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

## Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 2 232,50)

# CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### **CERTIFICADO**

## Sociedade de Fomento Predial Juder, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Maio de 1995, lavrada de fls. 93 a 95 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 87-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

## Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Fomento Predial Juder, Limitada», em chinês «Chou Tak Fat Chin Iao Han Cong Si», e em inglês «Juder Development Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, prédio sem número, designado por edifício Royal Centre, 7.º andar, «C», quarteirão 14, lote A.

#### Artigo segundo

O objecto social consiste no investimento imobiliário, compra e venda de imóveis.

#### Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) «Teckta Internacional Limited», uma quota de cinquenta mil patacas; e
- b) «Paulrosa International Limited», uma quota de cinquenta mil patacas.

#### Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

#### Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um ou mais gerentes nomeados em assembleia geral, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

# Artigo sétimo

É, desde já, nomeado gerente Ho, Paulo, atrás identificado.

#### Artigo oitavo

Um. A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura do gerente Ho, Paulo.

Dois. Os restantes gerentes, nomeados em assembleia geral, terão os poderes que constarem da acta que os nomeia.

Três. Os gerentes, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no

corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

- a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;
- b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;
- c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e
- d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

#### Artigo nono

O gerente Ho, Paulo pode delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e em nome desta constituir mandatários, nos termos da lei.

## Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

## Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Maio de mil novecentos e noventa e cinco.

— O Notário, Leonel Alberto Alves.

(Custo desta publicação \$ 1 444,60)

# CARTÓRIO PRIVADO MACAU

## CERTIFICADO

# Companhia de Desenvolvimento Predial e Importação e Exportação Chi Ip, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Maio de 1995, exarada a fls. 117 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 31, deste Cartório,

foi constituída, entre Chan Kam Hong e Chio Fao Chong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

## Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Predial e Importação e Exportação Chi Ip, Limitada», em chinês «Chi Ip Tei Chan Fat Chin Tau Chi Iao Han Cong Si», e em inglês «Chi Ip Development Investment Trading Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida de D. João IV, n.ºº 38-40, edifício Kam Loi, 4.º andar, «H», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

## Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial e a importação e exportação.

#### Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de setenta mil patacas, pertencente a Chan Kam Hong; e
- b) Uma quota de trinta mil patacas pertencente a Chio Fao Chong.

# Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

## Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeado gerente-geral o sócio Chan Kam Hong, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

## Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral.

#### Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta eseis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

# Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

#### Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

#### Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

## Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

## Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

## Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

# Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 899,80)

# CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

# Companhia de Investimento Predial e Importação e Exportação Feng Dek, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Maio de 1995, exarada a fls. 121 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 31, deste Cartório, foi constituída, entre Ng Hung, Huang Hao e Lin Chiang, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe,

que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

## Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial e Importação e Exportação Feng Dek, Limitada», em chinês «Ou Mun Feng Dek Iau Han Cong Si», e em inglês «Macau Feng Dek Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Pequim, edifício I Chan Kok, 11.º andar, «C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

## Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de investimento predial, e o comércio de importação e exportação.

# Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, ou sejam novecentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

Uma quota, no valor nominal de cento e oito mil patacas, pertencente a Ng Hung; e

Duas quotas iguais, no valor nominal de trinta e seis mil patacas cada, pertencentes respectivamente, a Huang Hao e Lin Chiang.

## Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

#### Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário sendo, desde já, nomeado como gerente-geral o sócio Ng Hung, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

#### Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral.

#### Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

## Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

#### Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos referidos no precedente parágrafo primeiro estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomarou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, subscrever, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Contrair ou conceder empréstimos, obter ou conceder quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e
  - f) Constituir mandatários da sociedade.

#### Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

## Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

#### Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

#### Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

## Norma transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 943,60)

# CARTÓRIO PRIVADO MACAU

# CERTIFICADO

# Transmac — Transportes Urbanos de Macau, S.A.R.L.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Maio de 1995, exarada a fls. 40 e seguintes do livro de escrituras n.º 4 para escrituras diversas, deste Cartório, e referente à companhia mencionada em epígrafe, se procedeu à alteração do respectivo pacto social, nos seus artigos quarto, números dois e três do artigo vigésimo terceiro, números três e seis do artigo vigésimo quinto e artigo vigésimo sexto,

que passam a ter a redacção que consta do documento em anexo:

## Artigo quarto

Um. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte milhões de patacas, dividido e representado por vinte mil acções no valor nominal de mil patacas cada uma.

Dois. (Mantém-se).

Artigo vigésimo terceiro

Um. (Mantém-se).

Dois. Na sua primeira reunião o Conselho de Administração elegerá, de entre os seus membros, um presidente, um vice-presidente e um gerente-geral.

Três. Nas suas faltas e impedimentos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente e este pelo gerente-geral.

Artigo vigésimo quinto

Um. (Mantém-se).

Dois. (Mantém-se).

Três. As deliberações do Conselho só serão válidas se se encontrar presente a maioria dos seus membros e um deles for o presidente, o vice-presidente ou o gerente-geral.

Quatro. (Mantém-se).

Cinco. (Mantém-se).

Seis. As deliberações do Conselho constarão de actas exaradas em livro próprio, as quais devem ser assinadas por todos os presentes e, em qualquer caso, pelo presidente ou pelo vice-presidente ou pelo gerente-geral.

## Artigo vigésimo sexto

Com ressalva dos casos em que um ou mais administradores sejam expressamente autorizados pelo Conselho de Administração a representar a Sociedade, esta só se obriga pela assinatura do presidente ou do vice-presidente ou do gerente-geral do Conselho de Administração.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Rui Afonso*.

(Custo desta publicação \$ 858,00)

## CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### **CERTIFICADO**

# Sociedade de Importação e Exportação Ion Fung (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Maic de 1995, exarada a fls. 44 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foram modificados os artigos quarto e sexto e seus parágrafos primeiro e segundo do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Importação e Exportação Ion Fung (Macau), Limitada», em chinês «Ou Mun Ion Fung Kei Ip Iao Han Cong Si», e em inglês «Ion Fung Enterprise Company Limited», os quais passam a ter a seguinte redacção:

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, correspondendo à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Uma quota de quarenta mil patacas, subscrita pelosócio Huang Feng; e
- b) Uma quota de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Wu Ion Meng.

#### Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e dois gerentes.

## Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

Gerente-geral, o sócio Huang Feng; e

Gerentes, os sócios Wu Ion Meng e Yeung, Wai Hong.

# Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere validamente obrigada é necessário que os respectivos actos e contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados pelo gerente-geral.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, António Passeira.

(Custo desta publicação \$ 752,90)

# CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

# Fábrica de Artigos de Vestuário Hang Fai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Maio de 1995, exarada a fls. 100 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 31, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujo artigo alterado passa a ter a redacção constante deste certificado:

## Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

Uma quota no valor nominal de cento e dez mil patacas, pertencente a Tong Chak Un:

Uma quota no valor nominal de sessenta mil patacas, pertencente a Leong Kuan Io; e

Uma quota no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente a Ho Lai Ng.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 455,30)

# CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

## Banco Tai Fung, S.A.R.L.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Maio de 1995, lavrada

de fls. 91 a 92 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 87-A, deste Cartório, foi alterado o artigo quarto, conforme consta do documento em anexo:

#### Artigo quarto

O capital social é de setecentos milhões de patacas, integralmente realizado em dinheiro e dividido em setecentas mil acções de mil patacas cada uma.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, Leonel Alberto Alves.

(Custo desta publicação \$ 306,40)

# CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### **CERTIFICADO**

# Sociedade de Comércio Geral, Construção e Fomento Predial San Iong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Abril de 1995, lavrada afls. 116 e seguintes do livro de escrituras diversas n.º 19, deste Cartório, se procedeu à alteração do artigo quarto e corpo do artigo sexto do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção em anexo:

## Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota, no valor nominal de oitenta mil patacas, pertencente ao sócio Zhong Haoran;
- b) Uma quota, no valor nominal de sessenta mil patacas, pertencente ao sócio Pun Kuok Fai;
- c) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Zhong Zhongkai;
- d) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio He Liuwen; e

e) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Yeung, Wing Sang.

#### Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, distribuídos por dois grupos, ficando, desde já, nomeados para o grupo A, gerente o sócio Pun Kuok Fai, e para o grupo B, gerente-geral o sócio Zhong Haoran, subgerente-geral o sócio He Liuwen, gerente o sócio Zhong Zhongkai.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, Carlos Duque Simões.

(Custo desta publicação \$ 682,90)

# CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### **CERTIFICADO**

# Companhia de Fomento Predial, Importação e Exportação I Thai Fong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Abril de 1995, lavrada a fls. 81 e seguintes do livro n.º 19, deste Cartório, foi rectificado o parágrafo segundo do artigo sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passou a ter a seguinte redacção:

## Parágrafo segundo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, Carlos Duque Simões.

(Custo desta publicação \$ 306,40)

# CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### **CERTIFICADO**

# Companhia de Fomento Predial e Importação e Exportação Zhong Tao, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Maio de 1995, exarada a fls. 112 e seguintes do livro de

notas para escrituras diversas n.º 31, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Chan Hak Lon e a Pedro Ho, aliás Ho On Chun.

## Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios Chan Hak Lon e Pedro Ho, aliás Ho On Chu, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 525,30)

# SINCA — SOCIEDADE DE INDÚSTRIAS CERÂMICAS, S.A.R.L.

#### Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, a Assembleia Geral da sociedade «SINCA — Sociedade de Indústrias Cerâmicas, S.A.R.L.», para reunir em sessão extraordinária no dia 3 de Junho de 1995, pelas 10,00 horas (dez horas), na sua sede social, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1. Eleição dos membros dos órgãos sociais.
  - 2. Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos dezassete de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Lu Jiandu*.

(Custo desta publicação \$ 280,20)

# CARTÓRIO PRIVADO MACAU

## CERTIFICADO

# Sociedade de Fomento Predial San Pou Seng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Maio de 1995, exarada a fls. 109 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 31, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujo artigo alterado passa a ter a redacção constante deste certificado:

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitocentas e oitenta mil patacas, ou sejam quatro milhões e quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de cinco quotas, assim discriminadas:

Uma quota, no valor nominal de trezentas e oito mil patacas, pertencente a Sio Tak Hong;

Uma quota, no valor nominal de duzentas e vinte mil patacas, pertencente a Ng Lap Seng;

Uma quota, no valor nominal de cento e setenta e seis mil patacas, pertencente a Pun Nun Ho; e

Duas quotas iguais, no valor nominal de oitenta e oito mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Si Tit Sang e Kuan Hin Meng.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 525,30)

# SOCIEDADE DE CIMENTOS DE MACAU, S. A. R. L. ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

# Anúncio

Conforme o preceituado nos artigos décimo terceiro e décimo quarto dos Estatutos, convoca-se a Assembleia Geral ordinária da Sociedade de Cimentos de Macau, S. A. R. L., para se reunir, em sessão ordinária, no dia 26 de Maio, em curso, na sede social, pelas 9,30 horas, a fim de:

- 1. Aprovação da acta da sessão de 9 de Novembro de 1993.
- 2. Aprovação do relatório dos auditores relativo às contas dos anos de 1993 e 1994
- 3. Aprovação do orçamento da Sociedade de Cimentos de Macau, S. A. R. L. para o ano económico de 1995.
- 4. Eleição dos membros da direcção e comissão administrativa.
  - 5. Outros assuntos.

Macau, aos nove de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Presidente da Assembleia Geral, *Ma Man Kei*.

# 澳門水泥廠有限公司

## 股東常務會議通告

按照公司章程第十三及十四條之規定, 於一九九五年五月二十六日,上午九時三十 分在本公司舉行澳門水泥廠有限公司股東常 務會議,目的在按照上述章程,議決下列事 項:

- 一、通過一九九三年十一月九日股東大 會議案錄;
- 二、通過一九九三及一九九四年度之核 數師年報;
- 三、通過一九九五年度水泥廠預算案; 四、選舉一九九六至一九九七年度董事 及監事會成員;

五、其他事項。

一九九五年五月九日於澳門

大會執行會主席 馬萬祺

(Custo desta publicação \$ 639,10)

# WELL CREATE INVESTIMENTO FINANCEIRO, LIMITADA

#### Convocatória

São convocados os sócios da referida sociedade para a assembleia geral que terá lugar, um mês após esta publicação, no Cartório Privado sito em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 57, 25.º andar,

pelas 16,00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

- a) Alteração da denominação da sociedade: e
  - b) Redução do capital social.

Macau, aos nove de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — A Gerência, Sit, Benny Kar Sing.

(Custo desta publicação \$ 280,20)

# CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

# Pou Seng Joalharia e Relojoaria, Companhia Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Maio de 1995, exarada a fls. 106 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 31, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujo artigo alterado passa a ter a redacção constante deste certificado:

## Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitocentas e oitenta mil patacas, ou sejam quatro milhões e quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de cinco quotas, assim discriminadas:

Uma quota, no valor nominal de trezentas e oito mil patacas, pertencente a Sio Tak Hong;

Uma quota, no valor nominal de duzentas e vinte mil patacas, pertencente a Ng Lap Seng;

Uma quota, no valor nominal de cento e setenta e seis mil patacas, pertencente a Pun Nun Ho; e

Duas quotas iguais, no valor nominal de oitenta e oito mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Si Tit Sang e Kuan Hin Meng.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 525,30)

# COMPANHIA DE FOMENTO PREDIAL CHONG FU, LIMITADA

#### Convocatória

Nos termos legais e estatutários, convoco a Assembleia Geral da sociedade «Companhia de Fomento Predial Chong Fu, Limitada», para reunir em sessão extraordinária, no próximo dia 15 de Junho de 1995, quinta-feira, pelas 15,30 horas (quinze horas e trinta minutos), no Cartório Privado Dr. António Passeira, sito na Avenida da Praia Grande, n.º 41, 10.º andar, «A», edifício Cheong Fai, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único. Dissolução e liquidação da Sociedade.

Macau, aos dez de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — A Gerência, (assinatura ilegível).

(Custo desta publicação \$ 280,20)

# CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### **CERTIFICADO**

# Companhia de Consultadoria Económica e Financeira (Internacional) Wai Fung, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Maio de 1995, exarada a fls. 139 e seguintes do livro de escrituras n.º 1, para escrituras diversas, deste Cartório, e referente à sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, mencionada em epígrafe, se procedeu à alteração do respectivo pacto social, no seu artigo quarto e o número um do artigo oitavo, que passam a ter a redacção que consta do documento em anexo:

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta milhões de patacas, equivalentes a cento e cinquenta milhões de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de seis quotas, assim distribuídas:

Uma quota com o valor nominal de quinze milhões de patacas, subscrita pelo sócio Liu Ziheng; e

Cinco quotas com o valor nominal de três milhões de patacas cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Sun Qinlong, Liang Shijia, Chen Bingran, Xiao Qizhi e Cui Guojian.

# Artigo oitavo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos ou contratos, mediante a assinatura conjunta de um gerente do grupo A e de um gerente do grupo B.

Dois. (Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Natália Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 560,30)

# CARTÓRIO PRIVADO MACAU

# **CERTIFICADO**

# Companhia de Consultadoria Comercial Veng Heng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 9 de Maio de 1995, a fls. 123 e seguintes do livro de notas

- n.º 14, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade em epígrafe:
- a) Cessão da quota de Tam Kai Heng, de MOP 10 000,00, a Ho Sok Io; e
- b) Alteração do artigo quarto e do corpo e parágrafo primeiro, do artigo sexto do pacto social, que passaram a ter a redacção em anexo:

## Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das duas quotas dos sócios, e dividido em duas quotas iguais, de dez mil patacas cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios.

## Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência composta por um gerente-geral e um gerente, sendo, desde já, nomeados gerente-geral o sócio João Evangelista Chu Veng Choi e gerente a restante sócia Ho Sok Io, os quais exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

# Parágrafo primeiro

A sociedade obriga-se, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, simplesmente pela assinatura de um membro da gerência.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts*.

(Custo desta publicação \$ 612,90)

# COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU, S.A.R.L.

#### Relatório do Conselho de Administração

Senhores Accionistas,

Os administradores da Companhia apresentam o seu relatório anual, o balanço e as demonstrações dos resultados auditados referentes ao ano económico que findou em 31 de Dezembro de 1994.

## Generalidades

## Aspectos externos

O crescimento económico manteve-se ao nível do ano transacto. Ainda que o sector da construção civil continuasse a mostrar um elevado grau de actividade o nível de ocupação das novas habitações foi muito baixo, havendo um acrescido número de apartamentos por ocupar.

Registou-se um ligeiro aumento no volume de exportações de produtos não têxteis, enquanto que o número de turistas visitantes decresceu 3% se compararmos com o ano de 1993.

A grande maioria do sector económico aguarda o impulso que provocará a abertura do aeroporto a ter lugar em finais de 1995 ou princípio de 1996.

#### Melhoramento das infra-estruturas

## Ponte Macau-Taipa

A nova ponte, inaugurada no princípio do ano, tem tido um significante papel no melhoramento do tráfico quer no interior quer ao redor. Ela permitiu desviar a circulação desnecessária de veículos das áreas comerciais e, por conseguinte, tornando fácil o estacionamento e mais rápida a movimentação através da cidade.

## Aeroporto Internacional

No fim do ano, as pistas e as pontes que cruzam o edifício do terminal estavam concluídas e os acabamentos interiores do terminal, incluindo a instalação do sistema de telecomunicações estavam em curso.

Foi apresentada uma proposta para instalação, no interior do Aeroporto, de um número acima dos cinquenta telefones (mealheiro) públicos.

## Revista às principais actividades e negócios

A Companhia continua operando o serviço público de telecomunicações de Macau de conformidade com o Contrato de Concessão assinado, em 20 de Agosto de 1981, pelo Governador de Macau em representação do Território e a Cable and Wireless Public Limited Company.

O exercício de 1994 regista um aumento de lucros, depois dos impostos, na ordem de 13% e de 14% no volume de facturação.

As despesas de capital são menores que em 1993, em princípio por razões da conclusão do edifício-sede localizado na Taipa cuja ocupação se fez, progressivamente, desde o início do ano. Uma segunda estação internacional de comutação e uma quinta estação nacional de comutação foram postas ao serviço no primeiro semestre de 1994.

O custo de serviços de financiamento aumentou, durante o ano, devido à forte pressão sobre as taxas de juros nos Estados Unidos

#### Principais serviços

## Telefones

Durante o exercício que findou em 31 de Dezembro de 1994, foram recebidos 18 357 pedidos de instalação (em 1993, 21 719). O número total de instalações foi de 22 544 (em 1993, 20 788); um crescimento de 10 814 (em 1993, 13 712). Isto reflecte um generalizado afrouxamento da economia.

No fim do ano a dimensão do sistema era de 145 303 (1993, 134 489) e a lista de espera contava com 377 pedidos, isto é, 0,26% da dimensão do sistema.

O total de minutos consumidos em chamadas internacionais em 1994 atingiu a cifra de 99,9 milhões, 8,3% abaixo do previsto embora representando um crescimento de 11% relativamente a 1993.

#### Telemóvel

Em 1994 o número de clientes aumentou em 6 834, quase o dobro do número previsto, criando ao sistema uma dimensão de 22 636 clientes locais. A partir de 1 de Novembro o mercado do telemóvel foi liberalizado, criando assim um grande estímulo à sua procura. O «Analog Service» actual conta atingir a sua capacidade a meio de 1995.

Em Julho de 1995, a Companhia lançará o serviço de células digital, GSM em paralelo com o «Analog Service». Para manter a qualidade do serviço do «Analog System» vai continuar-se a investir.

# Movimento e resultados

MOP'000

O lucro do exercício, após pagos os impostos, montou a 236,779

Lucros líquidos de exercícios anteriores

<u>469,766</u>

Lucro disponível

706,545

A transferir para «Reserva Legal»

(1,617)

Dividendos pagos

(105,000)

# Lucro líquido a transportar

599,928

Durante o ano os directores sugeriram que fossem pagos dividendos dos resultados do ano de 1993, no montante de MOP 105 milhões. Sugestão que mereceu a aprovação dos Accionistas na sua Assembleia Geral realizada em 29 de Março de 1994.

De acordo com o artigo 34.º do pacto social da Companhia, foi levada à conta «Reserva Legal» a importância de MOP 1 617 234 dos resultados do exercício anterior, elevando assim o valor desta conta para MOP 30 milhões. Esta transferência foi decidida na

Assembleia Geral dos Accionistas realizada em 29 de Março de 1994.

### Activos imobilizados

As mais significantes alterações nesta rubrica, verificadas durante o exercício, estão referidas na Nota 7 da «Conta dos Resultados».

### Reorganização

Em 1 de Janeiro de 1994, a Companhia reorganizou as suas actividades operacionais por forma a estar habilitada a, rapidamente, corresponder às necessidades dos seus clientes. Esta nova estrutura é mais um «processo-orientado» e conjunto de grupos, todas aquelas actividades que dentro enfrentam directamente com o cliente para dar suporte directo àquelas actividades.

### Inquérito aos clientes

Durante o ano, procurou-se inquirir os clientes sobre os variados serviços prestados pela Companhia e sobre a forma como opera. A Companhia é actualmente considerada pelos seus clientes mas várias áreas foram identificadas como necessitando de melhoramentos. É um assunto a ser abordado em 1995 reflectindo assim o empenhamento da Companhia em fornecer serviço de qualidade.

### Directores

A Administração, durante o exercício e até ao momento da elaboração deste relatório, conta com os seguintes directores:

Cable and Wireless Public Limited Company — Presidente

George Russell - Director-Geral

Companhia Portuguesa Rádio Marconi, S.A.R.L.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau

Manuel Paulo Marques Alves

CITIC Pacific Limited

Gaspar Sousa Pinto

Peter Graham Moulson

Nathan Hsu

### Conselho Fiscal

Os membros do Conselho Fiscal durante o ano foram:

Stuart Dobbin — Presidente (nomeado em 1 de Julho 1994)

John Malcolm Sellicks — Presidente (pediu a demissão em 30 de Junho de 1994)

Fernanda Chan Madeira — Membro

Michael William Skinner — Membro (pediu a demissão em 1 de Janeiro de 1994)

Alex Vu — Membro (nomeado em 24 de Agosto de 1994).

Macau, aos 26 de Fevereiro de 1995.

Pelo Conselho de Administração

George Russell

Administrador-Delegado.

### Parecer do Conselho Fiscal

Em cumprimento da lei e de acordo com o disposto no artigo 30.º dos Estatutos da Empresa, foram submetidos ao Conselho Fiscal, para parecer, o relatório e as contas referentes ao exercício de 1994.

No que respeita às contas, foram as mesmas elaboradas em conformidade com o Plano Oficial de Contabilidade aprovado em *Boletim Oficial* n.º 29, de 16 de Julho de 1983, como, aliás, já haviam sido apresentadas para os anos de 1982 a 1994.

Poderemos referir, deste modo, que:

—Durante o exercício foram observados os preceitos regulamentares da actividade da Empresa, quer em cumprimento do seu estatuto, quer das disposições legais aplicáveis;

—Os critérios valorimétricos praticados, idênticos aos do exercício anterior, correspondem a práticas aceites pelos preceitos contabilísticos, traduzindo assim, os valores das existências uma expressão correcta.

Durante o exercício de 1994, o Conselho Fiscal, no contexto em que vem desenvolvendo a sua actuação, recorreu à colaboração de auditores externos para a verificação do processamento das operações em geral e análise sobre a uniformidade dos procedimentos contabilísticos.

Em 21 de Abril de 1994, de conformidade com a deliberação da Assembleia Geral realizada em 29 de Março de 1994, foram distribuídos dividendos aos Accionistas da Empresa no montante de MOP 105 000 000,00, resultantes do lucro obtido no exercício de 1993.

Deste modo, o Conselho Fiscal submete à consideração dos senhores accionistas, para aprovação, o relatório, balanço e contas respeitantes ao exercício findo em trinta e um de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro; junta-se ainda um voto de louvor a todos os colaboradores e pessoal da Empresa.

Macau, aos 13 de Março de 1995.

O Conselho Fiscal: Stuart Dobbin, presidente

Fernanda Chan Madeira, vogal

Alex Vu Un Vo, vogal.

CIO DE	1993		150,000,000	28,382,786	259,828,688			51 55 55 55 55 55 55 55 55 55 55 55 55 5	31,486,000	1,847,910	28,227,736	10,836,906	10,456,159	707,508,530		*******	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1							1,387,143,905
EXERCÍCIO	1994		150,000,000	30,000,000	363,149,375		779,928,597		33,799,000	857,630	32,372,900	7,228,073	13,641,339	717,416,622		751,215,622			-					1,531,144,219
		CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO	Capital Próprio Capital	Reservas Reserva Legal	Resultados transitados Resultados líquidos do exercício				Provisões para Riscos e Encargos Provisões para impostos	Dívidas a Terceiros - Curto Prazo Adiantamento de clientes	Sector Público Estatal	Empresas associadas Outros credores	Receitas antecipadas	Emprestimos bancarios										Total do Capital Próprio e do Passivo
		código DE CONTAS	51	561	5.9 8.8				292	219	1 2 2	253	269	231										
	1993	ACTIVO LÍQUIDO		19,803,091	20,653,771	43,662,053	775,078,368	32,755,570	1,230,957,955		1,366,460		15,022,163		69,708,075	1,034,279	10,176,160	2,454,492	13,349,131		1,884,349	4,533,602	22,292,269	1,387,143,905
CIO DE		ACTIVO LÍQUIDO		21,464,623	24,466,596	239,732,904	848,820,719	32,180,159	1,335,755,759		1,366,460		16,713,248		96,373,292	1,139,651	14,389,192	0	131,097,324		0	747,571	21,744,832	1,531,144,219
EXERCÍCIO DE	1994	AMORTIZA. E PROVISÕES ACUMULADAS		36,546,266	48,309,137	52,281,725	624,777,056	41,574,295	728,319,825		1		211,891		5,513,048				5,513,048					776,628,962 5,724,939 782,353,901
		ACTIVO BRUTO		58,010,889	72,775,733	292,014,629	1,473,597,775	73,754,454	2,064,075,584		1,366,460		16,925,139		101,886,340	1,139,651	14,389,192	0	18,320,553		0	747,571	21,744,832	2,313,498,120
		ACTIVO	IMOBILIZADO	Imobilizações Incorpóreas Despesas de instalação Despesas de renovação		Imobilizações Corpóreas Edifícios e outras construções	Equip, básico e outras máq. e inst. Equip, de carda e transporte	Eq. admin, social e mobil, diverso	INCOLLIZAÇÕES EN CUISO	CIRCULANTE	Investimentos	Existências	Matprimas, subsid. e de consumo	Dívidas de Terceiros - Curto Prazo	Clientes C/C	Despesas antecipadas Empresas associadas	Outros devedores	Adiantamentos a fornecedores	Adiantamentos ao pessoal	Depósitos Bancários e Caixa	Depósitos a prazo	Caixa		Total das Amortizações Total das Provisões Total do Activo
		CÓDIGO DE CONTAS		431		422	423	426	r r		416		36		211	253	261	2619	797	ç	13	11		

O Director-Geral

### George Russell

Manuel Paulo Marques Alves

O Director-Geral Adjunto

(Valores em patacas)

## Demonstração dos resultados

Exercício de 1994

1993	84 6,363,299	219 672	6,115,024	129,648,240	1,993,816 1,516,089 7,972,179	99	74 69,296,759	02 743,081	28 600,338	31 5,140,830	5,991,779	. 08	76 752,126,681	000 26,886,000			76 779,012,681
1994	7,389,684		o ⊢ o		o 10 H	775,476,805	70,922,074	5,145,602	810,928	5,905,431	6,638,772	16,880	872,306,176	31,486,000	4		903,792,176
		164 610	4,895,521	165,447,401 24,330,309	2,475,279 6,327,015 7,027,791												
PROVEITOS E GANHOS	Vendas	Prestações de Serviços:	reregrands Telex Telefone e facsímile	Telemóvel Circuitos privativos	Serviços de comunicações dados Projectos Outros serviços		Trabalhos para a própria empresa	Proveitos suplementares	Rendimentos financeiros e de outras aplicações	Utilização de provisões	Ganhos extraordinários do exercício	Reposição de provisões		Resultados extraordinários			
código DE CONTAS	71	72			•		75	73	78	794	79			84			
1993	6,357,476	128,392,195	153,001,762	9,606,336	145,608,177	4,218,484	3 655 846		562,463	8,971,187	510,196,692	31,992,088	542,188,780	26,886,000	569,074,780	209,937,901	779,012,681
1994	10,693,400	152,998,750	166,380,042	11,354,406 23,410,167	179,721,459	4,900,194	4 494 426		825,530	14,	601,233,414	34,293,540	635,526,954	31,486,000	667,012,954	236,779,222	903,792,176
CUSTOS E PERDAS	Custo das mercadorias vendidas e dos materiais consumidos	Fornecimentos e serviços de terceiros	Custos com o pessoal - remunerações	- encargos sociais - pensões - outros	Amortizações de imobilizado corpóreo e incorpóreo	Provisões	Two ctoc	2	Juros e custos similares Outras despesas e encardos			Imposto sobre o rendimento do exercício		Resultados extraordinários		RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	
CÓDIGO DE CONTAS	61	62	641-642	643	99	67	ç	3 6	T 29	69		. 986		84		88	

O Director-Geral Adjunto

## Manuel Paulo Marques Alves

# George Russell

O Director-Geral

(Custo destas publicações \$ 7 640,00)

### SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUAS DE MACAU, S.A.R.L.

### Relatório do Conselho de Administração

### 1994

A economia de Macau, em 1994, registou um crescimento moderado comparativamente ao ano transacto. Em 1994, a Sociedade posseguiu a implementação do Segundo Plano Director.

As principais actividades em 1994 foram as seguintes:

A capacidade de produção de água total, em 1994, foi de 51,38 milhões de metros cúbicos;

O número total de contadores colocados em Macau, até fins de 1994, foi de 144 030, isto é, um aumento de 3 581 unidades;

O lançamento de tubagens de água excedeu os 25 quilómetros de comprimento com diâmetros de 100 mm a 1 200 mm;

Conclusão da unidade de dosagem química completamente automatizada e informatizada na Estação de Tratamento de Coloane;

Conclusão da instalação da tubagem de 800 mm sob a nova ponte Macau-Taipa;

Conclusão e entrada em funcionamento, em Dezembro, da Estação Piloto de Micro-Filtração por Membrana de grande escala com 4 mil m³ de capacidade por dia;

Início da construção das fundações da nova Estação de Tratamento de Água e do Reservatório Principal com 60 mil m³ de capacidade por dia;

Investimento na extensão do Reservatório de Água Bruta de Nanping em Wanzai (Zhuhai City) a fim de aumentar a capacidade de armazenamento de água bruta de 0,8 milhões de m³ para 5,0 milhões de m³.

De modo a enfrentar o aumento da procura de água em Macau, os nossos projectos de maior relevo para 1995 envolvem a continuação da obra de construção da Nova Estação de Tratamento com 60 mil m³ de capacidade diária; início dos trabalhos de construção do Reservatório Guia 50 com a capacidade de armazenamento de 15 000 m³, a fim de garantir o abastecimento de água às ilhas da Taipa e Coloane e ainda obras de melhoramento do Reservatório de Nanping.

Ng Chang Man Chan Kam Ling

### Relatório do Conselho Fiscal

Examinámos o Relatório de Contas verificado pelos auditores e o Relatório dos Administradores para o ano findo a 31 de Dezembro de 1994, que nos foram apresentados pelo Conselho de Administração. Estamos satisfeitos por os resultados financeiros e o relatório terem sido devidamente elaborados, de modo a poderem dar-nos uma completa e verdadeira visão da posição financeira e administrativa da Companhia durante o ano.

Fizemos as devidas perguntas à administração da Companhia e tanto quanto nos pudemos inteirar, a «Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau, S.A.R.L.» cumpriu com todas as disposições estatutárias vigentes em Macau, incluindo as obrigações contratuais com terceiros.

Em resultado da nossa análise e inquérito, confirmamos a nossa aprovação para o Relatório de Contas verificado pelos auditores e para o Relatório dos Administradores, para o ano findo a 31 de Dezembro de 1994.

Ng Chang Man Chan Kam Ling

### Balanço em 31 de Dezembro de 1994

(MOP) ACTIVO PASSIVO Disponibilidades Débitos a curto prazo Caixa 95,274 Clientes c/adiantamentos 10,490,345 Depósitos à ordem 1,969,717 2,064,991 Fornecedores 8,622,231 Empréstimos obtidos 20,631,439 Créditos a curto prazo Sector público estatal 4,605,658 Clientes 24,670,706 Accionistas e associadas 365.353 Fornecedores 4,682,811 Outros cradores 6,800,876 Empréstimos concedidos 42,339 Provisões para impostos s/lucros 7,476,265 58,992,167 Accionistas e associadas 4,207,052 Outros devedores 328,567 Débitos a médio e longo prazo 33,931,475 Empréstimos obtidos 55 958 875 Provisão p/devedores de Outros credores 24,010,029 cobrança duvidosa (6.848.931) 27,082,544 Provisões para outros riscos e encargos 30,113,888 110,082,792 Existências Total do Passivo 169,074,959 Materiais de consumo corrente 27,523,061 25,557,881 Prov. p/depreciação de existências (1,965,180) SITUAÇÃO LÍQUIDA Capital, reservas e resultados transitados Capital social 51,000,000 Créditos a médio e longo prazo Reserva legal 10,200,000 Fornecedores 20,970,395 Reserva de reavaliação de imobilizações 2.259.574 Resultados transitados 46,908,691 110,368,265 Imebilizacões Imobilizações corpóreas 378,809,488 Resultados líquidos 25,827,676 Imobilizações em curso 14,871,596 Dividendos antecipados (11,220,000) 393.681.084 Total da situação líquida 124,975,941 Reintegrações acumuladas (182,201,975) 211,479,109 Custos antecipados Despesas antecipadas 149.945 Custos plurienais 6,746,035 6,895,980 Total do activo 294,050,900 Total do passivo e da situação Ilquida 294,050,900

### Demonstração de resultados do exercício de 1994

(MOP) Custo de exploração Venda de água 179.489,154 Consumo de existências e águas 47,503,642 Prestações de serviços 11,516,265 Subcontratos 3,951,755 Receitas suplementares 5,988,623 Fornecimentos e serviços de terceiros 29,794,009 Receitas financeiras 1,321,400 Impostos 3,886,356 Outras receitas 251,399 Despesas com pessoal 37,572,728 122,708,490 Despesas financeiras 4,473,416 Amortizações e reintegrações 33,477,284 Provisões 5.962,806 Resultados correntes do exercício 31,944,845 Total 198,566,841 Total 198,566,841 Perdas extraordinárias do exercício 2,092,142 Resultados correntes do exercício 31.944.845 Perdas de exercício anteriores 6.142.358 Ganhos extraordinários do exercício 2,656,973 Provisões para impostos s/lucros 6,682,000 Ganhos de exercícios enteriores 6,142,358 Resultados líquidos 25,827,676 40,744,176 Total Total 40,744,176

O Chefe da Contabilidade,

Ng Chang Man

O Conselho de Administração,

Chan Kam Ling

(Director-Geral)

(Custo destas publicações \$ 3 820,00)

### BANCO TOTTA & ACORES, S.A.

### Sucursal de Macau

### Relatório de actividade de 1994

Na linha de desenvolvimento da actividade dos anos anteriores, o exercício de 1994 traduziu-se para o Banco Totta & Açores num ano de consolidação do seu posicionamento estratégico local e regional.

Fruto da confiança depositada e que, ano após ano, nos tem sido reafirmada pela nossa clientela, o BTA viria alcançar uma excelente «performance» no final do ano transacto.

Tal como no passado, a Sucursal do BTA não foi alheia ao desenvolvimento económico que o Território tem vindo a conhecer, procurando, sempre que possível e em sintonia com as políticas emanadas da Sede, responder às inúmeras solicitações que os agentes económicos lhe têm colocado.

É, neste contexto, que, com o apoio e dedicação de todos quantos trabalham nesta Instituição, e o amplo suporte que sempre temos encontrado por parte das Autoridades locais, contamos espelhar a evolução da nossa actividade numa contínua e eficaz participação na vida económica e financeira do Território.

Macau, aos trinta de Março de mil novecentos e noventa e cinco.

João Filipe de Figueiredo Júnior, director-geral.

### 一九九四年度業績報告

承接著過往多年來的發展步伐,一九九四年度可說是多達亞速爾銀行進一步鞏固其在本澳和亞洲區地位的一年。 在客戶們多年來對我們的支持和信任下,本行高興地見到去年在業務上取得的豐盛成績。

在政策方面,本行亦會一如過往,貫徹地執行總行的既定方針和儘量配合本地區的經濟發展,以回應社會各方面的實際需求。

因此,本行深信在各員工的繼續努力和政府有關機構的支持下,我們可以爲澳門的繁榮和經濟,繼續努力。 澳門,一九九五年三月三十日

總經理 João Figueiredo Jr.

### Relatório dos auditores

### aos accionistas do Banco Totta & Açores — Sucursal de Macau

Nós auditámos as demonstrações financeiras constantes nas págs. 1 a 8, de acordo com as normas de auditoria.

Na nossa opinião, as demonstrações financeiras dão uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira do Banco em 31 de Dezembro de 1994, e o seu resultado do ano findo naquela data.

Macau, aos trinta de Abril de mil novecentos e noventa e cinco.

Deloitte Touche Tohmatsu.

### 核數師報告:

### 致多達亞速爾銀行列位董事

本核數師已按照國際審核標準,審核載守於第一至第八頁多達亞速爾銀行(澳門分行)之財務報告。

依照吾等之意見,該等財務報告足以公平地反映貴 分行於一九九四年十二月三十一日之財務狀況及截至該日止 全年度之營業結果,並遵照貴 分行一般採納之會計準則而編製。

### Balanço anual em 31 de Dezembro de 1994

### 資產負債表於一九九四年十二月三十一日

Activo     資産 	Activo Bruto 資產總額	Provisões, Amortizações e menos-valias 備用金,折舊 和減值	Activo     Líquido   資金凈額
  -   Caixa   現 金	1,558,880.15		1,558,880.15
Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial   de Macau	3,482,524.57		   3,482,524.57
Valores a cobrar   應 收 賬 項	33,005.36		33,005.36
Depósitos à ordem noutras instituições de   crédito no Território	64,641.94		   64,641.94
Depósitos à ordem no exterior		! 	1,117,794.78
Ouro e prata   金,銀   Outros yalores			147,025.00
其他流動資產   Crédito concedido		 	     1,836,237,037.07 
Aplicações em instituições de crédito no   Território	12,800,000.00		12,800,000.00
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior   在外世信用機構之通知及定期存款	1	1 1 1	   818,098,708.85 
Acções, obrigações e quotas   股票, 債券及股權			2,288,600,454.87
Aplicações de recursos consignados    承銷資金投資   Devedores	   1,341,938.56	 	     1,341,938.56 
其 他 投 資   Participações financeiras   財 務 投 資			
Imóveis   不 動 産		1,635,057.76 	12,403,838.85 
Equipamento   設 備		6,979,537.43	2,149,505.91 
Custos plurienais   遞 延 費 用		2,992,750.98 	88,943.18 
Despesas de instalação    開 辦 費 用   Imobilizações em curso	2,045,116.60	1,519,012.53	526,104.07
未完成不動産  Outros valores imobilizados	112,195.62	   	 
其他固定資產   Contas internas e de regularização   內部及調整賬	   559,864,550.07		   559,864,550.07
TOTAIS	5,552,208,416.14	13,581,267.29	   5,538,627,148.85 

Passivo 負債	Subtotais 小 结	Total l 總額
Depósitos à ordem	11,471,522.33	
通知存款  Depósitos a prazo	2,251,988,905.21	2,263,460,427.54
   Recursos de instituições de crédito no Território   本地信用機構資金		
Recursos de outras entidades locais		
外 幣 借 款   Empréstimos por obrigações   債 券 借 款		
Credores por recursos consignados   承銷資金債權人   Cheques e ordens a pagar		
歴刊文宗及宗像   Credores   債 權 人   Exigibilidades diversas		   2,638,549,824.17
各項負債   A 項句債   Contas internas e de regularização		
內部及調整賬   Provisões para riscos diversos   各項風險備用金	14,072,541.77	511,124,415.01
Capital   股本   Reserva legal		
法 定 儲 備   Reserva estatutária    自 定 儲 備	   	
Outras reservas    其 他 儲 備   Resultados transitados de exercícios anteriores	 	
歴年營業結果   Resultados do exercício   本年營業結果		125,492,482.13
TOTAIS   總 額		5,538,627,148.85

Contas extrapatrimoniais 備查賬	Montante   金額
Valores recebidos em depósito	1
Valores recebidos para cobrança	18,648,642.53
Valores recebidos em caução   抵押賜	582,886,600.82
Garantias e avales prestados  保證及擔保付款	62,450,283.54
Créditos abertos信用狀	4,150,565.09
Aceites em circulação   承對匯票	616,348.16
Valores dados em caução	
Compras a prazo期貨買入	543,974,373.98 
Vendas a prazo 期貨賣出	544,181,686.31
Outras contas extrapatrimoniais   其他備查賬	684,050,550.77

### Demonstração de resultados do exercício de 1994

### 一九九四年營業結果演算

### Conta de exploração

### 營業賬目

Débito 借方	Montante 金 額	Crédito 資 方	Montante 金額
Custos de operações passivas	7,517,917.11 6,375,105.70 422,761.86 720,049.55 473,397.51 4,881,422.12 1,521,103.35 289,955.00 76,360.00 1,802,814.75	Proveitos de operações activas  資本業務收益 Proveitos de serviços bancários 銀行服務收益 Proveitos de outras operações bancárias 其他銀行業務收益 Rendimentos de títulos de crédito e de participações financeiras 證券及財務投資收益 Outros proveitos bancários 其他銀行收益 Proveitos inorgânicos 非正常業務收益 Prejuízos de exploração 營業損失	1,892,570.42 40,467,674.23 17,478.44 12,515,664.07
Lucro de exploração   營業利潤   TOTAIS   總額		     TOTAIS   總 額	     616,273,433.25

### Conta de lucros e perdas

### 損益計算表

Débito 借 方	Montante 金 額	Crédito 資 方	Montante 金 額
Prejuízo de exploração   營 業 損 失   Perdas relativas a exercícios		Lucro de exploração    營 業 利 潤   Lucros relativos a exercícios	144,331,501.68
anteriores   歷年之損失	3,927,824.12	anteriores    歷年之利潤	5,310,228.36
Perdas excepcionais   特別損失	15,215.39	Lucros excepcionais   特別利潤	967.48
Dotações para Imposto sobre Lucros   do exercício   營業利潤之稅項撥款	24,135,000.00	Provisões utilizadas   備用金之使用 	3,927,824.12       
Resultado do exercício 營業結果(盈餘)	125,492,482.13		
TOTAIS 總 額	153,570,521.64	TOTAIS 總 額	153,570,521.64

O Director da Contabilidade 會計部經理 Joaquim Ribas da Silva O Director-Geral 總 經 理 João Figueiredo Jr.

(Custo destas publicações \$ 7 640,00)



### BANQUE NATIONALE DE PARIS

### 法國國家巴黎銀行

### Relatório de actividade

De acordo com a orientação preconizada pela nossa Sede e pela Autoridade Monetária e Cambial de Macau, os resultados da Agência de Macau continuaram a indicar um crescimento contínuo, tendo sido possível, ao mesmo tempo, manter a alta qualidade da nossa carteira de crédito.

As contas referentes ao final do ano de 1994 foram preparadas de acordo com os princípios contabilísticos vigentes neste território e demonstram melhoramentos em todas as áreas. Desejamos, portanto, manifestar o nosso sincero agradecimento aos nossos clientes e à nossa equipa de trabalho, pelos seus esforços na obtenção dos referidos resultados.

Banque Nationale de Paris Macau Branch

### 業務報告

本行一九九四年遵照總行指示,並按照澳門貨幣暨匯兌監理署規定,於維持高質素貸款同時,業績獲得持續增長。

本行一九九四年底各類帳目均依照本地銀行業會計規範而編制,真實地展示了本行之財政狀況及各項業務之良好增長。本行謹此向各界人士、客戶及本行各部門員工表示感謝。

法國國家巴黎銀行 澳門分行

### Relatório dos Auditores para o Gerente do Banco Nacional de Paris — Sucursal de Macau

Examinámos, de acordo com as Normas de Auditoria publicadas pelo «Hong Kong Society of Accountants», o conjunto de contas da Sucursal referente ao exercício que terminou em 31 de Dezembro de 1994 e que foram preparadas com o propósito de consolidar contas conforme as instruções conjuntas emanadas do Banco Nacional de Paris e seus Auditores. No nosso relatório de 6 de Fevereiro de 1995, dirigido ao Banco Nacional de Paris e aos auditores do Banco expressamos, sem reservas, a seguinte opinião:

«Conjunto de Contas da Sucursal

- 1. Foi apropriadamente preparado, em todos os aspectos materialmente relevantes, de conformidade com os procedimentos das instruções conjuntas emanadas do Banco Nacional de Paris e dos seus auditores;
  - 2. Foi preparado de acordo com os princípios contabilísticos consistentes com os seguidos nos anos precedentes».

 $Em nossa \, opini\~ao \, as \, contas \, resumidas, an exas, est\~ao \, de \, conformidade \, com \, o \, conjunto \, de \, contas \, acima \, referido, do \, qual \, for am \, obtidas.$ 

Macau, aos 6 de Fevereiro de 1995.

KPMG Peat Marwick

### 致法國國家巴黎銀行——澳門分行經理 核數師報告

本核數師已根據香港會計師公會所頒佈的審計標准審計法國國家巴黎銀行——澳門分行爲合併帳項而按照法國國家巴黎銀行聯同其核數師制定的指引編制截至一九九四年十二月三十一日止年度的會計報告,並在本行一九九五年二月六日致法國國家巴黎銀行及其核數師報告中發表了以下意見。

貴分行的會計報告:

- 1. 在所有重要方面已根據法國國家巴黎銀行及其核數師制定的指引所載程序妥善編制;及
- 2. 採用與去年一致的會計原則編制。

依本核數師意見,隨附基於上述會計報告編制的帳項概要與上述會計報告相符。

畢馬域會計師行

### Balanço anual em 31 de Dezembro de 1994 資產負債表於一九九四年十二月三十一日

ACTIVO 資産		ACTIVO BRUTO 資產總額	PROVISÕES. AMORTIZAÇÕES E MENOS - VALIAS 備用金,折舊和減值	ACTIVO LÍQUIDO 資產淨額
CAIXA 現金		2,261,163.07		2,261,163.07
DEPÓSITOS NA AMCM		5,883,274.52		5,883,274.52
AMCM存款 YALORES A COBRAR		,		3,000,274.52
應收暖項		The state of the s		
DEPÓSITOS À ORDEM NOUTRAS INSTITUIÇÕES		0 101 505 10		
DE CREDITO NO TERRITORIO 在本地之其他信用機構活期存款		9,401,626.42		9,401,626.42
DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR		1,620,182.50		1,620,182.50
在外地之其他信用機構活期存款 OURO E PRATA				,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,
金,銀				
OUTROS VALORES				
其他流動資產  CRÉDITO CONCEDIDO		718,243,039.03	A F20 024 47	742 742 047 06
放款		710,243,039.03	4,529,821.17	713,713,217.86
APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CREDITO NO TERRITÓRIO		38,537,269.78		38,537,269.78
在本澳信用機構拆放 DEPOSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO		873,960,316.70		873,960,316.70
NO EXTERIOR 在外地倡用機構之通知及定期存款				
ACÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS				
股票, 債券及股權 APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS				
承銷資金投資 DEVEDORES				
價務人 OUTRAS APLICAÇÕES				
其他投資 PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS				
时務投資 IMOVEIS				
不動産		t de la companya de l		
EQUIPAMENTO 設保計		1,220,887.50	944,857.54	276,029.96
CUSTOS PLURIENAIS				
		366,731.60	366,731.60	
開辦費用		200,701.00	500,751.00	_
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO				
未完成不動產 OUTROS VALORES IMOBILIZADOS		97		
其他固定資產				
CONTAS INTERNAS E DE RECULARIZAÇÃO  內部及調整順		14,126,919.51		14,126,919.51
	TOTAIS 總額	1,665,621,410.63	5,841,410.31	,659,780,00ó.32

PASSIYO		SUBTOTAIS	TOTAL
負債		小結	總額
DEPOSITOS À ORDEM		26,414,773.64	
活期存款			
DEPOSITOS C / PRE-AVISO		3,087,679.87	
通知存款			
DEPOSITOS A PRAZO	region de presentante de la constante de la co	182,620,376.26	212,122,829.77
定期存款 RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CREDITO			
NO TERRITORIO		97,851,475.36	
本地信用機構資金	ga dina propinsi prop		
RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS			
其他本地機構資金		. 0.0 706 655 70	
EMPRESTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS		1,319,796,655.78	
外幣借款     EMPRESTIMOS POR OBRIGAÇÕES			
值券借款			
CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS			
承銷資金值權人			
CHEQUES E ORDENS A PAGAR		24,860.80	
應付支票及票據 CREDORES		1,137,408.39	
價權人		1,107,100.05	
EXIGIBILIDADES DIVERSAS			
各項負債			1,418,810,400.33
CONTAS INTERNAS E DE RECULARIZAÇÃO		17,155,250.53	
内部及調整順   PROVISOES PARA RISCOS DIVERSOS		8,439,563.08	
各項風險備用金		0,439,503.00	
CAPITAL			
股本			
RESERVA LEGAL			
法定儲備 RESERYA ESTATUTÁRIA			
自定儲備			
OUTRAS RESERVAS			25,594,813.61
其他儲備	:		
RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS			
ANTERIORES 歴年營業結果			
RESULTADO DO EXERCICIO		3,251,956.61	3,251,956.61
本年營業結果			
	TOTAIS	1	1,659,780,000.32
	總額		
		<u> </u>	<u> </u>

CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS 衛達眼	MONTANTE 金額
VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO	
代客保管服	
YALORES RECEDIDOS PARA CODIRANÇA	57,272,799.56
代收顺	
VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO DETITIVE	510,474,602.21
GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	74,639,893.19
保證及擔保付款	
CREDITOS ABERTOS	43,814,675.86
(TIME)	
ACEITES EN CIRCULAÇÃO	2,307,437.11
承兌曆累 VALORES DADOS EM CAUÇÃO	
化付保證金	
COMPRAS A PRAZO	83,463,283.15
別貨買入	00,400,200.10
VENDAS A PRAZO	82,809,933.30
期貨費出	1
OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	54,895,754.16
其他協	-

### Demonstração de resultados do exercício de 1994 一九九四年營業結果演算 Conta de exploração

### 營業賬目

Débilo	MONTANTE	Crédilo	MONTANTE
借方	金額	貸方	金額
CUSTOS DE OPERAÇÕES PASSIVAS	70,285,690.37	PROVEITOS DE OPERAÇÕES ACTIVAS	80,829,353.10
負債業務成本		資產業務收益	
CUSTOS COM PESSOAL	3,150,782.61	PROVEITOS DE SERVIÇOS BANCÁRIOS	1,873,450.57
人事實用		銀行服務收益	
REMUNERAÇÕES DOS ÓRGÃOS		PROVEITOS DE OUTRAS OPERAÇÕES BANCÁRIAS	3,978,768.22
DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO		其他銀行業務收益	
<b>范</b>		RENDIMENTOS DE TITULOS DE CREDITO E DE	
REMUNERAÇÕES DE EMPREGADOS	3,040,670.09		
- 腕員開支		證券及財務投資收益	100 010 00
ENCARGOS SOCIAIS		OUTROS PROYEITOS BANCÁRIOS	498,349.89
固定職員福利	110 112 52	其他銀行收益	28,833.51
OUTROS CUSTOS COM O PESSOAL	110,112.52	PROVEITOS INORGÂNICOS	
其他人事對用 FORNECIMENTOS DE TERCEIROS	201 22/ 82	非正常業務收益 PREJUIZOS DE EXPLORAÇÃO	
第三者作出之供應	201,224.02	一般に	
SERVIÇOS DE TERCEIROS	3,008,259.47	[名采頂大 	
第三者提供之勞務			
OUTROS CUSTOS BANCÁRIOS	17,282.50		
其他銀行對用		6 44 44 44 44 44 44 44 44 44 44 44 44 44	
IMPOSTOS	200,664.00		
<b>段項</b>			
CUSTOS INORGÂNICOS	881,020.23		
非正常業務費用	AND THE PROPERTY OF THE PROPER		
DOTAÇÕES PARA AMORTIZAÇÕES	115,259.94		
肝熱撥款			rad-courses
DOTAÇÕES PARA PROVISÕES	5,806,344.79		
M川金之撥款		Name of the state	No. of the Contraction of the Co
LUCRO DA EXPLORAÇÃO	3,542,226.56		
<b>芳業</b> 削潤			
<b>ፐ</b> ብ'	TAL 87,208,755.29	TOTAL	.87,208,755.29
· ·	類	總和	
		PC-10	

### Conta de lucros e perdas

### 損益計算表

Débilo	MONTANTE	Crédito	MONTANTE
借方	金額	貸方	金額
PREJUIZO DE EXPLORAÇÃO		LUCRO DE EXPLORAÇÃO	3,542,226.56
登業損失 PERDAS RELATIVAS A EXERCICIOS ANTERIORES 歴年之損失 PERDAS EXCEPCIONAIS 特別損失		營業利潤 LUCROS RELATIVOS A EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年之利潤 LUCROS EXCEPCIONAIS 特別利潤	203,730.05
DOTAÇOES PARA IMPOSTOS SOBRE LUCROS DO EXERCÍCIO 替業利潤之稅項撥款 RESULTADO DO EXERCÍCIO (SE POSITIVO) 替業結果(盈餘)		PROVISOES UTILIZADAS 備用金之使用 RESULTADO DO EXERCÍCIO (SE NEGATIVO) 登業結果(虧損)	
TOTAL 總額	3,745,956.61	TOTAL 總額	3,745,956.61

O ADMINASTRADOR, 行政委員會之委員 O CHEFE DA CONTABILIDADE.

會計主任

(Anexo à circular n.º 012/B/94-DSB/AMCM, de 4 de Fevereiro)

(Custo desta publicação \$ 8 620,60)

### BANCO DA CHINA, MACAU

### 中國銀行澳門分行

### Relatório sucinto sobre as actividades desenvolvidas em 1994

Em 1994, pondo em prática as directivas da Sede e os dispostos na lei bancária de Macau, as actividades desenvolvidas por este Banco, de forma activa e estável, foram coroadas de resultados desejados.

No ano passado, foram abertas mais três dependências na Alameda da Tranquilidade, na Taipa, e na Rua de Coelho do Amaral, respectivamente, as quais facultaram maiores facilidades aos residentes e ao sector comercial e industrial.

O novo sistema informático, após uma adaptação bem sucedida, foi lançado em funcionamento normal em Abril de 1994, o que reforçou mais ainda a administração interna e melhorou consideravelmente os seus serviços ao público.

Perspectivando o ano de 1995, este Banco, mais fortalecido que nunca, vai continuar a oferecer os novos produtos ligados às suas operações, a fim de satisfazer as necessidades dos amplos clientes.

Gerente-geral,

Wang Zhen-Jun

### 業務發展簡報

本行一九九四年遵照總行指示,並按照澳門銀行法規定,穩健經營,整體業務取得理想的 成果。

年內,先後於永寧廣場、氹仔、連勝街增設三間支行,方便居民及工商各界。 本行新一代電腦系統於四月份轉換成功並投入使用,加強了內部管理,提高了服務效率。 展望一九九五年,本行將繼續壯大實力,推出新的業務品種以滿足客戶要求。

總經理 王振鈞

### Relatório do auditor

Em conformidade com as normas do auditor, examinei o relatório financeiro do Banco da China, Sucursal de Macau.

Na minha opinião, o referido relatório tinha apresentado claramente a verdade e a justa situação financial do Banco em 31 de Dezembro de 1994 e o resultado das operações do ano financeiro terminado neste dia.

Macau, aos vinte e três de Março de mil novecentos e noventa e cinco.

Auditor inscrito em Macau,

Iong Hin

### 核數師報告

本核數師經根據審核準則審核中國銀行澳門分行之賬項。

依照本核數師意見,上列財務報表足以顯示該銀行在一九九四年十二月三十一日之真實公 平財政狀況及結至該日止之財政年度營業結果。

一九九五年三月二十三日

澳門註冊核數師 容顯

### Balanço anual em 31 de Dezembro de 1994

### 資產負債表於一九九四年十二月三十一日

ACTIVO 資産	ACTIVO BRUTO 資産總額	PROVISÕES, AMORTIZAÇÕES E MENOS - VALIAS 備用金,折舊和減値	ACTIVO LÍQUIDO 資產淨額
CAIXA	\$172,923,693.15		\$172,923,693.15
現金 DEPOSITOS NA AMCM AMCM存款	375,041,614.54		375,041,614.54
VALORES A COBRAR 應收賬項	667,538.64		667,538.64
DEPÓSITOS À ORDEM NOUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	994,279.67		994,279.67
在本地之其他信用機構活期存款 DEPOSITOS À ORDEM NO EXTERIOR 在外地之其他信用機構活期存款	5,239,041,106.90		5,239,041,106.90
でアルシストロ信用機構作別行款 OURO E PRATA 金,銀			
OUTROS VALORES	64,248.50		64,248.50
其他流動資產 CREDITO CONCEDIDO 放款	15,556,142,755.22	\$40,091,880.04	15,516,050,875.18
APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITORIO 在本澳信用機構拆放	6,290,476,777.09		6,290,476,777.09
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	4,326,306,066.12		4,326,306,066.12
在外地信用機構之通知及定期存款 ACÇOES,OBRIGAÇOES E QUOTAS 股票,貸券及股權	1,458,408,518.03		1,458,408,518.03
APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS 承銷資金投資 DEVEDORES	31,245,964.47		31,245,964.47
<b>實務</b> 人			
OUTRAS APLICAÇÕES 其他投資	282,643,639.00		282,643,639.00
PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS	45,301,160.18		45,301,160.18
財務投資 IMÓVEIS	499,904,797.10	125,928,447.63	373,976,349.47
不動産 EQUIPAMENTO	184,482,594.29	141,756,158.90	42,726,435.39
設備 CUSTOS PLURIENAIS 遞延費用	66,745,064.51	57,207,607.53	9,537,456.98
DESPESAS DE INSTALAÇÃO 開辦費用			
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO	47,489,779.91		47,489,779.91
未完成不動產 OUTROS VALORES IMOBILIZADOS 其他固定資產	135,720.40	125,127.40	10,593.00
具他固定資産 CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整賬	2,897,122,468.09		2,897,122,468.09
TOTAIS 總額	\$37,475,137,785.81	\$365,109,221.50	\$37,110,028,564.31

PASSIVO 負 債		SUBTOTAIS 小結	TOTAL 總額
DEPÓSITOS À ORDEM		\$8,695,712,025.66	
活期存款 DEPÓSITOS C / PRÉ-AVISO		6,433,380.00	scoppine monographic scoppine scoppin scoppin scoppine scoppine scoppine scoppine scoppine scoppine sc
通知存款 DEPOSITOS A PRAZO		17,393,475,401.20	\$26,095,620,806.86
定期存款 RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO		770,735,737.04	
本地信用機構資金 RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS	Alexander of the second		
其他本地機構資金 EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS	or and the second	4,956,820,845.99	
外幣借款 EMPRÉSTIMOS POR OBRIGAÇÕES			
貸券借款 CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS	e anno de secundo de s		
承銷資金債權人 CHEQUES E ORDENS A PAGAR		56,172,137.94	
應付支票及票據 CREDORES		179,651,258.73	
賃權人 EXIGIBILIDADES DIVERSAS		16,290,456.21	5,979,670,435.91
各項負債 CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO		3,298,377,874.86	
內部及調整賬 PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS		368,721,669.16	
各項風險備用金 FUNDO DE MANEIO		1,032,600,000.00	
管運資金 RESERVA LEGAL		1,002,000,000.00	
法定儲備			
RESERVA ESTATUTÁRIA 自定儲備			4 000 000 544 00
OUTRAS RESERVAS 其他儲備			4,699,699,544.02
RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			
歷年營業結果 RESULTADO DO EXERCÍCIO			335,037,777.52
本年營業結果	TOTAIS		\$37,110,028,564.31
	總額		# , · · · <del>-   -                                 </del>

CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS 備查賬	MONTANTE 金額
VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO	
代客保管賬	\$603,628,087.33
VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA 七中少長	\$003,020,007,33
VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO	33,845,444,802.09
抵押賬	
GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	5,292,161,340.77
│ 保證及擔保付款 │ CRÉDITOS ABERTOS	1,840,803,602.23
信用狀	1,040,000,002.23
ACEITES EM CIRCULAÇÃO	666,686,442.42
承兌匯票	
VALORES DADOS EM CAUÇÃO	149,343.19
│ 代付保證金 │ COMPRAS A PRAZO	223,658,773.91
期貨買入	223,030,173.31
VENDAS A PRAZO	658,038,457.31
期貨賣出	155 00 1 075 70
OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	455,094,075.30
其他備查賬	

### Demonstração de resultados do exercício de 1994

### 一九九四年營業結果演算

### Conta de exploração

### 營業 賬目

Débilo I	MONTANTE	Crédilo	MONTANTE
借方	金額	貸方	MONTANTE 金額
CUSTOS DE OPERAÇÕES PASSIVAS	\$1,305,923,898.64	PROVEITOS DE OPERAÇÕES ACTIVAS	\$1,778,591,838.05
負債業務成本	4.(000)020,000.0.	資産業務收益	4.17.0103.11000.00
CUSTOS COM PESSOAL :		PROVEITOS DE SERVIÇOS BANCÁRIOS	45,245,664.52
人事費用		銀行服務收益	1012 10100 1.02
REMUNERAÇÕES DOS ORGÃOS		PROVEITOS DE OUTRAS OPERAÇÕES BANCÁRIAS	167,374,745.55
DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO		其他銀行業務收益	10.10.11.10.00
董事及監察會開支		RENDIMENTOS DE TÍTULOS DE CRÉDITO E DE	
REMUNERAÇÕES DE EMPREGADOS	134,304,240.50	PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS	74,323,277.87
職員開支		證券及財務投資收益	
ENCARGOS SOCIAIS	21,482,287.60	OUTROS PROVEITOS BANCÁRIOS	13,760,291.26
固定職員福利		其他銀行收益	
OUTROS CUSTOS COM O PESSOAL		PROVEITOS INORGÂNICOS	27,705,690.09
其他人事費用		非正常業務收益	
FORNECIMENTOS DE TERCEIROS	17,167,643.02	PREJUÍZOS DE EXPLORAÇÃO	
第三者作出之供應	75 676 740 00	營業損失	
SERVIÇOS DE TERCEIROS	35,676,319.89		
第三者提供之勞務 OUTROS CUSTOS BANCÁRIOS	51,263,799.01		
其他銀行費用	31,203,755.01		
IMPOSTOS	4,838,201.39		
稅項	7,000,201.00		
CUSTOS INORGÂNICOS	3,926,057.85		
非正常業務費用			
DOTAÇÕES PARA AMORTIZAÇÕES	51,214,357.14		
折舊撥款			
DOTAÇÕES PARA PROVISÕES	72,970,000.00		
備用金之撥款			
LUCRO DA EXPLORAÇÃO	408,234,702.30		
營業利潤			
TOTAL	\$2,107,001,507.34	TOTAL	\$2,107,001,507.34
總額		總額	

### Conta de lucros e perdas

### 損益計算表

Débito	MONTANTE	Crédito	MONTANTE	
借方	金額	貸 方	金額	
PREJUÍZO DE EXPLORAÇÃO		LUCRO DE EXPLORAÇÃO	\$408,234,702.30	
<b>營業損失</b>		営業利潤		
PERDAS RELATIVAS A EXERCÍCIOS ANTERIORES	\$6,961,275.28	LUCROS RELATIVOS A EXERCÍCIOS ANTERIORES		
歷年之損失		歴年之利潤		
PERDAS EXCEPCIONAIS	1,976.50	LUCROS EXCEPCIONAIS	15,390.00	
特別損失		特別利潤		
DOTAÇÕES PARA IMPOSTOS SOBRE LUCROS		PROVISÕES UTILIZADAS		
DO EXERCÍCIO	66,249,063.00	備用金之使用		
營業利潤之稅項撥款		RESULTADO DO EXERCÍCIO (SE NEGATIVO)		
RESULTADO DO EXERCÍCIO (SE POSITIVO)	335,037,777.52	營業結果(虧損)		
營業結果(盈餘)				
TOTAL	\$408,250,092.30	TOTAL	\$408,250,092.30	
總額		總額		

0 ADMINISTRADOR, 行政委員會之委員

Wang Zhen-Jun

O CHEFE DA CONTABILIDADE.

Iun Fok-Wo

(Anexo à Circular n.º 012/B/94-DSB/AMCM, de 4 de Fevereiro)

(Custo desta publicação \$ 8 620,60)

### IMPRENSA OFICIAL DE MACAU

### Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau	Índices Alfabéticos (anuais)		Licença para estabelecimento		
(N.ºs avulsos, ao preço de capa, desde 1960).	do «Boletim Oficial» de Macau (N.ºº avulsos, ao		de garagem	\$	2,00
54, 5555 · · · · · · · · · · · · · · · · ·	preço de capa).		Método de Português para		
Catálogo de Tipos da Imprensa			uso das Escolas Chinesas,		
Oficial de Macau\$ 30,00	Legislação de Macau — Leis,		por Monsenhor António		
	Decretos-Leis e Portarias:		André Ngan:		
Código da Estrada (edição	Leis (1980)	\$ 20.00	(Em volume único) (no prelo).		
bilíngue) \$ 65,00	Leis (1981)		,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,		
3,	Decretos-Leis (1979)		Nomenclatura Gramatical		
Código do Procedimento	Decretos-Leis (1980)		Portuguesa	\$	2,00
Administrativo (edição bi-	Decretos-Leis (1981)				
língue) \$ 30,00	Portarias (1979)		Organização Judiciária de		
3 4,	1 Ortanas (1070)		Macau (2.ª edição ampliada,		
Constituição da República	1000		bilíngue)	\$	60,00
Portuguesa (Lei Constitu-	1986				
cional n.º 1/89, de 8 de Julho	(Em 3 volumes)	0 00 00	Pensões de aposentação e		
— Segunda Revisão da	I volume (Leis)		de sobrevivência (em		
Constituição) \$ 40,00	III volume (Portarias)	\$ 30,00	chinês)	\$	1,00
-	1000		Danima Indilia da França		
Contrato de Concessão —	1988		Regime Jurídico da Função	_	
Jogos de Fortuna ou Azar	(Em 3 volumes)		Pública de Macau	\$	80,00
(inclui traduções em chinês e	Il volume (Decretos-Leis)		Regime Penal das Socie-		
inglês da versão oficial em	III volume (Portarias)	\$ 90,00	dades Secretas	•	0.00
língua portuguesa, de 1982) . \$ 15,00			dades decretas	ъ	3,00
	1989		Regimento da Assembleia		
Diário da Assembleia Legis-	(3 volumes)	\$ 300,00	Legislativa (alteração)	¢	3,00
lativa — I e II Séries				Ψ	5,00
(N.º⁵ avulsos, ao preço de	1990		Regimento da Assembleia		
capa, até 1990).	(3 volumes)	\$ 280,00	Legislativa (em chinês)	\$	4,00
	4004			_	.,
Dicionário de Chinês-Por-	1991		Regulamento dos Bairros		
tuguês:	(3 volumes)	\$ 250,00	Sociais	\$	2,00
Formato escolar (brochura) \$ 60,00	4000				
Formato «livro de bolso» \$ 35,00	1992		Regulamento de Disciplina		
	(Colectânea bilingue,		Militar	\$	3,00
Dicionário de Português-	ordenada por semestres)		D		
-Chinês:	I Semestre		Regulamento do Ensino	_	
Formato escolar (encader-	Il Semestre	\$ 180,00	Infantil	\$	3,00
nado) \$ 150,00	1003		Regulamento da Escola de		
Formato «livro de bolso» \$ 50,00	1993		Pilotagem de Macau	¢	0.00
	(Colectânea bilíngue)		i notagem de macau	Þ	2,00
Estatuto Orgânico de Ma-	I Semestre		Regulamento Geral de		
cau (3.ª edição — bilín-	II Semestre	\$ 250,00	Administração de Edifícios		
gue) \$ 25,00	Desperher Externes (edição		Promovidos em Regime de		
	Despachos Externos (edição	¢ 120 00	Contratos de Desenvolvi-		
Fachada de S. Paulo (A), por	bilíngue)	\$ 120,00	mento para Habitação		
Monsenhor Manuel Tei-	1004		(edição bilíngue)	\$	5,00
xeira \$ 10,00	1994 (Colectânea bilíngue)				•
00.11	(Colectânea bilíngue) I Semestre	¢ 200 00	Regulamento Internacional		
Imprensa Oficial de Macau	i Demestre	φ 200,00	para Evitar Abalroamento		
— Organização e funciona-	Lei de Macionalidado (edição		no Mar (1972)	\$	5,00
mento/Legislação subsi-	Lei da Nacionalidade (edição bilíngue)	\$ 15.00	Detector Laborate De 1		
diária \$ 20,00	Dimiguo,	÷ .0,00	Relações Laborais — Regime	_	
			Jurídico (edição bilíngue)	\$	15,00



Imprensa Oficial de Macau 漁門政府印刷署 PREÇO DESTE NÚMERO \$ 126,00 每份價銀一百二十六元正